



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de agosto de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº162

Caderno 2/2

Preço: R\$ 4,00

SECRETARIADO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº347/2011

REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS AOS CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, ACOR- DOS, AJUSTES E OUTROS INS- TRUMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVI- MENTO SOCIAL.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art.1º. Observando o disposto no Art.17 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, todos os Convênios, Termos de Parceria, Acordo, Ajustes e outros instrumentos congêneres, em execução na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, terão as liberações dos recursos financeiros condicionadas às respectivas prestações de contas das parcelas financeiras liberadas anteriormente.

Parágrafo único. Nos casos dos Convênios, Termos de Parceria, Acordo, Ajustes e outros instrumentos congêneres, que possuam parcelas financeiras mensais, a liberação do recurso financeiro de uma determinada competência estará condicionada, obrigatória e cumulativamente:

I – a análise e aprovação, pelo Núcleo de Prestação de Contas da STDS, dos documentos da prestação de contas da penúltima parcela liberada; e

II – a apresentação, ao Núcleo de Prestação de Contas da STDS, dos documentos da prestação de contas da última parcela liberada.

Art.2º. Suspender-se-á, imediatamente, a liberação das parcelas restantes dos instrumentos cujas prestações de contas, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, não forem apresentadas ou, quando entregues, não forem aprovadas pelo Núcleo de Prestação de Contas da STDS.

Art.3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 01 de agosto de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIADO TURISMO

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº014/2010

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO. II - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de execução do Convênio em alusão até 31/12/2011. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: 25 de abril de 2011, BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA (Secretário de Turismo) e LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA (Presidente do Conselho SENAC).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 12/2011

PROCESSO Nº10781220/7 Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: **participação da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR no evento 15º AVIRRP 2011**, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA: a contratação direta da associação das agências de viagem de ribeirão preto e região - avirrp., mediante inexigibilidade de licitação, poderá ser efetivada após aprovação da autoridade superior, pois a referida empresa é exclusiva na organização, execução e comercialização do 15º AVIRRP 2011, evento de relevância para o turismo estadual, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela ACIRP (Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto) e parecer técnico da Coordenadoria de Promoção & Marketing desta Secretaria. VALOR: R\$14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.029.20013.22.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº8.666/1993. CONTRATADA: **AVIRRP - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº01.868.035/0001-00, Rua José Borges da Costa, nº. 155, Alto da Boa Vista, Cep: 14.025-660 – Ribeirão Preto/SP. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Carlo Ferrentini Sampaio (Secretário Adjunto do Turismo), em 11 de agosto de 2011. RATIFICAÇÃO: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), em 11 de agosto de 2011.

Ana Karine Moreira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº644/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº067/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de junho de 2011, **compôr o Grupo de Trabalho** para Proceder a Análise e Gestão Permanente dos Sistemas que Compõem a Biblioteca César Cals de Oliveira, criado pelo Ato da Presidência nº067/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº644/2011

Cargo	Nome
Membro Executivo	Maria Auxiliadora Gonçalves Fernandes
Membro Executivo	Antônia Renata Mesquita Lima

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº645/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº071/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de junho de 2011, **compôr o Grupo de Trabalho** para Desenvolvimento nas Comissões Técnicas de Estrutura de Apoio Administrativo à Atividade Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº071/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº645/2011

Cargo	Nome
Assessor Técnico	Priscilla Cunha da Silva
Assessor Técnico	Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima
Membro Executivo	Rayana Diógenes Carvalho

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº646/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº190/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de junho de 2011, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Apoio ao Projeto “CONHECENDO O LEGISLATIVO CEARENSE”, criado pelo Ato da Presidência nº190/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de

1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº646/2011

Cargo	Nome
Apoio Administrativo	Luana Vieira Pessoa
Assessor Técnico	Raylse Rafaelle Jeronimo Lima
Membro Executivo	José Gonçalves Caracas Junior

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº647/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº581/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2011, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades do Conselho de Ética Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº581/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº647/2011

Cargo	Nome
Gerente	Eveline Monteiro de Alencar

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº648/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº189/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de junho de 2011, **compôr o Programa de Construção Compartilhada da Cidadania**, criado pelo Ato da Presidência nº189/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste

Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº648/2011

Cargo	Nome
Assessor Técnico	Noemi Parente Fernandes de Araújo
Membro Executivo	Aline Ferreira Gomes Vasques

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº649/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº583/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2011, **compor o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Corregedoria Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº583/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº649/2011

Cargo	Nome
Supervisor	Raimundo Nonato de Souza

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº650/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento

Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº075/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2011, **compor o Grupo de Trabalho** de Articulação do Programa de Defesa do Consumidor, criado pelo Ato da Presidência nº075/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº650/2011

Cargo	Nome
Gerente	João Luís Melo Filgueiras

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº651/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº068/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2011, **compor o Grupo de Trabalho** para Ampliação e Modernização do Espaço do Povo, criado pelo Ato da Presidência nº068/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº651/2011

Cargo	Nome
Membro Executivo	Ana Cileida Diógenes Carvalho

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº652/2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº002/2010; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de junho de 2011, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades do Sistema de Gestão Integrada dos Processos de Despesa, criado pelo Ato da Presidência nº002/2010, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº652/2011

Cargo	Nome
Assessor Técnico	Marcos José Lopes Macedo

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS
REFERÊNCIA PP Nº09/2011**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial, nº09/2011, no dia 06 de setembro de 2011, com credenciamento das 08:30 às 08:45 horas e Início do Pregão: 09:00 horas, horário de Brasília. O **Pregão Presencial refere-se** ao objeto a seguir especificado: Registro de Preços, visando futuras e eventuais **aquisições de placas de homenagem**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Cerimonial desta Casa

Legislativa, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

CORRIGENDA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº19/2011

No Extrato do Convênio nº19/2011, celebrado entre esta Assembléia e a FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, processo nº05614/11, publicado no Diário Oficial de 19/08/2011, **ONDE SE LÊ**: SIGNATÁRIOS: Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha, Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pela Fundação Demócrito Rocha, a Sra. Luciana de Alcântara Dummar Avelino de Azevedo, **LEIA-SE**: SIGNATÁRIOS: Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha, Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pela Fundação Demócrito Rocha, o Sr. Demócrito Rocha Dummar Filho. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

CORRIGENDA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº20/2011

No Extrato do Convênio nº20/2011, celebrado entre esta Assembléia e a FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, Processo nº05612/2011, publicado no Diário Oficial de 19/08/2011 **ONDE SE LÊ**: Projeto Juazeiro 100 anos, LEIA-SE: Projeto "ANUÁRIO DO CEARÁ 2011 - 2012". SAGNATÁRIOS: ONDE SE LÊ: Luciana de Alcântara Dummar Avelino de Azevedo. **LÊIA-SE**: Demócrito Rocha Dummar Filho. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza, 22 de agosto de 2011.

Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** da servidora aposentada, **FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº000603, ocorrido no dia 08 de agosto de 2011, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula 01999201552011400362057028672193, do Cartório Norões Milfont em Fortaleza, em 09 de agosto de 2011. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de agosto de 2011.

Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

PLANO ANUAL DE FÉRIAS

Exercício de Setembro/11

Total de Servidores de Férias

96

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
015884	03	AILA MARIA ARAUJO BATISTA	01/09/2011	DAS3	D031	SECEXECUTIVO II
015879	03	AMANDA SOBREIRA QUINTINO DE CASTRO	22/09/2011	GT21	TR00	TRAB RELEV
000013	02	ANA ROSA ALVES DA SILVA	04/09/2011	ANS28	PC04	ASSISTENTE SOCIAL
000331	07	ANGELA DE FIGUEIREDO CORREIA CASTELO	01/09/2011	ADO26	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
020683	03	ANTONIA CLAUDIA PONTE BEZERRA	18/09/2011	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
019361	00	ANTONIO DA GUIA MATEUS	23/09/2011	RG64	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020671	03	ANTONIO LAERTE BEZERRA DE MENEZES SOARES	17/09/2011	GT10	G006	SECRETARIO GT
001637	08	ANTONIO NOGUEIRA MACIEL	01/09/2011	PS012	AP07	COPEIRO
000407	07	AUREA MARIA SILVA SOUSA	14/09/2011	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
020646	03	CECILIA BARRETO RODRIGUES	17/09/2011	GT157	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001647	08	CELINE ANTONIA FREITAS DE OLIVEIRA	01/09/2011	PS036	AP13	SERV TECNICO INTERMEDIARIOS
002298	08	CHARLES SAMUEL MARQUES DANTAS	01/09/2011	PS029	AP13	SERV TECNICO INTERMEDIARIOS
015780	03	CIBELE FABRICIA COUTO BARROSO	01/09/2011	DAS1	CP68	REPORTER-APRESENTADOR
020650	03	DANIEL OSTERNE GOMES DE FREITAS	17/09/2011	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
020640	00	DIANA MARIA MARINHO QUEIROZ	18/09/2011	RG54	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020782	03	DIVA MARIA DE CASTRO MOURA	05/09/2011	GT16	G006	SECRETARIO GT
000037	02	EDNA MARIA DE GOES RODRIGUES	01/09/2011	ANS23	PC04	ASSISTENTE SOCIAL
001667	08	EDNA MARIA MELO DE PONTES	01/09/2011	PS041	AP16	COMUNICACAO SOCIAL
018206	00	ELIAS DO NASCIMENTO SILVA	01/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
010010	00	ELIBIA KRISHNA TAVARES DIOGENES	01/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020669	03	ELIZABETE MELO RODRIGUES	17/09/2011	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002221	08	ELPIDIO JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA	01/09/2011	PS029	AP13	SERVTECNIC INTERMEDIARIOS
009641	00	EVANIO BATISTA DE LIMA	22/09/2011	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
021254	00	EXPEDITO MIRANDA CARNEIRO	14/09/2011	RG54	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
009166	09	FABIANO VALE DO NASCIMENTO	01/09/2011	CPG25	P015	SOLDADO-PM
000571	07	FAUSTINA CARNEIRO DE LIMA	15/09/2011	ADO23	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
019314	00	FELIPE EMANUEL JERONIMO SANTOS	18/09/2011	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020850	09	FLAVIO CESAR SOARES DE ALENCAR	01/09/2011	CPG13	P013	CABO
000051	02	FRANCISCA INES SALES GURGEL	01/09/2011	ANS25	PC09	MEDICO
001685	08	FRANCISCA MOREIRA DE CASTRO	01/09/2011	PS009	AP01	CONTINUO
020666	03	FRANCISCO AURELIO MENDES FERREIRA	17/09/2011	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
009266	09	FRANCISCO DA NOBREGA VASCONCELOS JUNIOR	01/09/2011	CPG25	P015	SOLDADO-PM
018211	00	FRANCISCO EDSON FERREIRA DE MENESES	01/09/2011	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
018730	03	FRANCISCO GEOVANI GONCALVES BEZERRA	17/09/2011	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001700	08	FRANCISCO JOSE PEREIRA DE LIMA	01/09/2011	PS080	AP02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
003854	03	FRANCISCO VITORIANO DE OLIVEIRA	18/09/2011	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
018217	00	FRANCISCO WLADIMIR BEZERRA MUNIZ	01/09/2011	RG64	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000736	07	GINA VIDAL MARCILIO POMPEU	14/09/2011	ANS17	PF04	CONSULTOR TEC. JURIDICO
000739	07	GLAEDA MARQUES FERNANDES	01/09/2011	ANS15	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
017498	03	GLAUDECIR RAULINO GIRAO	17/09/2011	GT03	G002	COORDENADOR GT
015782	03	JANAINA DA COSTA GOUVEIA	01/09/2011	DAS1	CP68	REPORTER-APRESENTADOR
019360	00	JANAINA MOREIRA CORPE	01/09/2011	RG60	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001725	08	JASIO CIDADE FERNANDES	01/09/2011	PS080	AP02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
019282	00	JESSICAMATIAS MARTINS	17/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
018221	00	JOAO HARRISON GALVAO BARRETO	01/09/2011	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001739	08	JOSE ANCHIETA AQUINO GONCALVES	01/09/2011	PS080	AP04	RECEPCIONISTA
000102	02	JOSE GENTIL AGUIAR BELCHIOR	12/09/2011	ADO32	PC15	ASSISTENTE DE
018225	03	JOSE GLEDSON TAVARES TEIXEIRA JUNIOR	01/09/2011	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000874	07	JOSE GONCALVES PINHEIRO	14/09/2011	ADO19	PF25	MOTORISTA
018222	00	JOSE HERIBERTO GOMES SILVEIRA	01/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
002729	00	JOSE WELLINGTON AMORA DE SOUSA	18/09/2011	RG54	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019319	00	JOSE WILLAME DE OLIVEIRA	18/09/2011	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
009275	09	JOSUE SILVEIRA DA SILVA	01/09/2011	CPG25	P015	SOLDADO-PM
001766	08	JULIETA TEIXEIRA LIMA	01/09/2011	PS040	AP16	COMUNICACAO SOCIAL
020670	03	LIANA CORREIA PINTO BOTELHO	17/09/2011	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
006744	00	LINDEMBERG ANTUNES MONTE SILVA	01/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
002245	08	LIZIANE DIAS CARNEIRO AGUIAR	01/09/2011	PS036	AP13	SERVTECNIC INTERMEDIARIOS
018350	00	LOUISE MARTINS MIRANDA LUCENA	15/09/2011	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020739	00	LUCIA MARIA DE ANDRADE GOMES	22/09/2011	RG56	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000993	07	LUCILA BOMFIM LOPES PINTO	14/09/2011	ANS21	PF13	TERAPEUTA OCUPACIONAL
018346	00	LUIS EDESIO SOLON FILHO	01/09/2011	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001026	07	MARIA ALVES LEITAO BELCHIOR	12/09/2011	ADO26	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
001029	07	MARIA ANNECY DE ARAUJO	01/09/2011	ANS20	PF08	FARMACEUTICO
020118	03	MARIA ARLENE DE LIMA RABELO	05/09/2011	GT16	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000140	02	MARIA AUGUSTA PAIVA CAVALCANTE ARAUJO	05/09/2011	ANS28	PC05	CONSULTOR TEC. JURIDICO
019354	00	MARIA AURINEIDE PEREIRA	22/09/2011	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000154	02	MARIA DO SOCORRO TORQUATO MAIA	01/09/2011	ANS26	PC05	CONSULTOR TEC. JURIDICO
001144	07	MARIA INEZ COSTA	05/09/2011	ADO22	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
001163	07	MARIA LENIRA GONCALVES MAIA CARACAS	01/09/2011	ADO23	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
010016	00	MARIA SOCORRO PEREIRA ALVES	01/09/2011	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019281	00	MARIA SOLANGE SILVA SOUZA	17/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020674	00	MARLI GERONIMA DE AZEVEDO	18/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001294	07	MARY ANNE EVARISTO VAZQUEZ	01/09/2011	ANS18	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
002994	00	MELCA AMANDA CORREIA LIMA CARVALHO	18/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
002172	08	PAULO BRENO FURTADO MOREIRA FILHO	01/09/2011	PS032	AP14	SERVTECNIC ELEMENTARES
020673	00	PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GOMES	18/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
010019	00	PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA	01/09/2011	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020688	03	POLIANA RAMALHO CAVALCANTE DE SOUZA	18/09/2011	GT06	G006	SECRETARIO GT
019318	00	RAPHAEL MARQUES COSTA	18/09/2011	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
011171	03	RENAN RANGEL DE ANDRADE MONTE	17/09/2011	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
019355	00	RENATO PINTO SALES	22/09/2011	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
006006	00	RICARDO BEZERRA NUNES	15/09/2011	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001413	07	RITA MARIA FACO VENTURA DE QUEIROZ	01/09/2011	ANS17	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
018273	00	RODRIGO EDUARDO CALDAS DE SOUZA	01/09/2011	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020681	03	ROMANA MARIA DE SOUSA MELO	18/09/2011	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
019356	00	RONALDO COELHO BARCELOS	22/09/2011	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020714	03	ROSANE DE ARAUJO NORONHA CARACAS	21/09/2011	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
020701	00	SANGIORGY DE OLIVEIRA DA COSTA RIBEIRO	23/09/2011	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020653	03	SARAH SOMBRA DA SILVA	17/09/2011	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019357	00	VANESSA SOUZA RODRIGUES	22/09/2011	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
003308	03	VANIA FERREIRA GOMES MEIRA	01/09/2011	DAS1	F143	CH DA DIV DE TREINAMENTO

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
009497	08	VENUSIA MARIA DE ANDRADE RIBEIRO	01/09/2011	PS064	AP13	SERV TECNIC INTERMEDIARIOS
020658	03	WAGNER SOARES CAVALCANTE DE MEDEIROS	17/09/2011	GT22	G001	SUPERVISOR GT
001590	07	WALDERY MAGALHAES UCHOA NETO	05/09/2011	ADO24	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
000242	02	WELTON COELHO CYSNE	06/09/2011	ANS25	PC05	CONSULTOR TEC. JURIDICO
007088	00	ZITA ALVES DE SOUZA	01/09/2011	RG66	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº161/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pelas Resoluções nos 1922/2007-TC e 3162/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como no Processo nº05029/2011-7-TC; RESOLVE autorizar os **SERVIDORES** Ivone Rosana Fedel, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 0992-7, e Marcel Oliveira Albuquerque, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 1043-1, para **viajarem** ao Município de Horizonte, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, nos dias 05, 08 e 09/08/2011, a fim de realizarem inspeção, in loco, para verificação física da execução dos objetos conveniados no âmbito do Programa 222 – Habitacional, entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários, concedendo a cada um, para atender as despesas necessárias, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$48,00 (quarenta e oito reais), perfazendo um total de R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais), devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº163/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº05010/2011-8-TC; RESOLVE conceder a **ELISABETH COUTO FALCÃO**, Analista de Controle Externo Ref. 17, da Secretaria Geral deste Tribunal, 13 (treze) dias de sua **licença** especial, referente ao quinquênio de 9.4.1990 a 9.4.1995, sendo 5 (cinco) dias a serem usufruídos no período de 8 a 12.8.2011, e 8 (oito) dias no período de 23 a 30.9.2011, nos termos do art.105, §3º, e art.107, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de agosto de 2011.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº171/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pelas Resoluções nos 1922/2007-TC e 3162/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como nos Processos nº05029/2011-7-TC e 05030/2011-3-TC; RESOLVE **alterar os períodos constantes nas Portarias nos 161/2011 e 162/2011**, que autorizaram os **SERVIDORES** Ivone Rosana Fedel, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 0992-7, e Marcel Oliveira Albuquerque, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 1043-1, a viajarem, respectivamente, aos municípios de Horizonte e Beberibe, neste Estado, sendo a primeira para os dias 09, 10 e 11/08/2011, com o acréscimo de mais uma diária da Região Metropolitana de Fortaleza, para cada um, no valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais), e a segunda, para o período de 03 a 05/08/2011, devendo o dispêndio correr a conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2011.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº174/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº04445/2011-5-TC; RESOLVE, com base no art.111 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, conceder a **RAQUEL ALMEIDA BRASIL**, Técnico de Controle Externo Ref. 09, da Secretaria Geral deste Tribunal, a **antecipação de 60 (sessenta) minutos relativamente ao fim de seu expediente** para frequentar o Curso de Direito, ministrado pela Faculdade Farias Brito, devendo a servidora apresentar, semestralmente, ao Núcleo de Recursos Humanos o seu histórico atualizado e a declaração de que frequentou regularmente às aulas do curso, bem como a declaração ou comprovante de matrícula do semestre seguinte, sob pena de, em assim não procedendo, ser revogada a concessão do benefício. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de agosto de 2011.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2011

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato que tem por objeto a execução de serviços de consultoria especializada em Auditoria de Tecnologia da Informação. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ Nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Contratada: **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.**, CNPJ nº28.712.123/0001-74, Rua do Carmo nº43, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº201/2011, constante do Processo nº00776/2011-8-TC. Objeto: **Excluir do Contrato original o “Produto 2 - Fornecimento de 6 (seis) vouchers para a prova de certificação do CISA do instituto ISACA”**. Valor Global: O valor do Contrato original passará a ser de R\$107.100,00 (cento e sete mil e cem reais). Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original. Data da Assinatura: 10 de agosto de 2011. Signatários: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Vice-Presidente do TCE/CE, no exercício da Presidência, Antônio Carlos de Souza Rangel e Carlos Gilberto Gonçalves Caetano - representantes da empresa.

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº411/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM.RAP.19762/11, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **MANOEL BESERRA VERAS**, matrícula nº151.778-1-0, para **vijar** à cidade de Juazeiro do Norte – CE, a fim de participar de Encontros Regionais, no período de 22 de agosto de 2011 a 24 de agosto de 2011. CONCEDER ao aludido Conselheiro 03 (três) diárias no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagem aérea no trecho Fortaleza – Juazeiro do Norte - Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas

por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº428/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da

Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alteradas pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM.RAP.19996/11, RESOLVE autorizar o afastamento do **SERVIDOR** abaixo discriminado à cidade de João Pessoa - PB, no período de 28 de agosto de 2011 a 31 de agosto de 2011, a fim de participar de Encontro Técnico abordando o tema "Processo Eletrônico e Contas de Governo", concedendo-lhe **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEEX - Fonte 82 (PROMOEEX).

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Adalberto Ribeiro da Silva Júnior	Diretor de Tecnologia da Informação (16) TCM 3	80011415	2 ½	400,00	1.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de agosto de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº429/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alteradas pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM.RAP.19303/11, RESOLVE autorizar o afastamento do **SERVIDOR** abaixo discriminado, no período de 26 de agosto de 2011 a 31 de agosto de 2011, a fim de participar de Encontro Técnico sobre Processo Eletrônico e Contas de Governo, a ser realizado em João Pessoa - PB, concedendo-lhe **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagens aéreas no trecho Fortaleza – Recife – Fortaleza, devendo as despesas correrem à conta das dotações próprias do orçamento do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEEX, Fonte 82.

Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz	Secretário (4) – TCM 2	09019413	2 ½	470,00	1.175,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de agosto de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº25/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2011
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, devolveu ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, o Processo de nº10.495/10 (Prestação de Contas de

Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mombaça), ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar a matéria, caso assim entendesse a relatoria. Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs22.731/02 (Prestação de Contas de Gestão de 1.999 da Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza) e 17.001/09 (Tomada de Contas Especial de 2.009 da Prefeitura Municipal de Catunda). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº12.023/11 – ACÓRDÃO Nº3.535/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. EVANDRO GONÇALVES DE CASTRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.859/03 - ACÓRDÃO Nº3.536/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria José Dantas de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.243/03 - ACÓRDÃO Nº3.537/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FÉLIX AGUIAR TRAJANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Félix Aguiar Trajano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor David Santos Matos, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar.

PROCESSO Nº10.987/06 - ACÓRDÃO Nº3.538/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Neurimar Batista Castro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.831/07 - ACÓRDÃO Nº3.539/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO XAVIER PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Xavier Pontes,

considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.187/07 - ACÓRDÃO Nº3.540/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. OVÍDIO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Ovídio Rodrigues Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$28.198,65 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.429/08 - ACÓRDÃO Nº3.541/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. IZABEL BRAGA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Izabel Braga Lopes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.159/09 - ACÓRDÃO Nº3.542/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO BRAGA FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Braga Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.578/09 - ACÓRDÃO Nº3.543/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CHAVES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Salitre, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Chaves Sobrinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), e R\$5.328,48 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração

e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.340/09 - ACÓRDÃO Nº3.544/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO FRANCISCO GOMES MONTEIRO RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Indústria do Município de Acarape, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Eduardo Francisco Gomes Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.349/09 - ACÓRDÃO Nº3.545/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MARIA VIANA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acarape, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Adriana Maria Viana Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.268/10 - ACÓRDÃO Nº3.546/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CAROLINA OLIVEIRA PICANÇO ACCIOLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiúba, relativas ao Período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Carolina Oliveira Picanço Accioly, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.596/10 - ACÓRDÃO Nº3.547/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR ALMEIDA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ubajara, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Almeida Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.828/10 - ACÓRDÃO Nº3.548/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAICABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Fátima Maria de Castro Romão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº11.147/10 - ACÓRDÃO Nº3.549/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Magnólia de Oliveira Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.148/10 - ACÓRDÃO Nº3.550/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Assuntos Políticos do Município de Campos Sales, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.150/10 - ACÓRDÃO Nº3.551/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.153/10 - ACÓRDÃO Nº3.552/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Campos Sales, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.336/10 - ACÓRDÃO Nº3.553/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PACAJÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. GERUZA MARIA ALBUQUERQUE AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajús, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Geruza Maria Albuquerque de Aguiar, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.498/10 - ACÓRDÃO Nº3.554/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Ipu, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.418/10 - ACÓRDÃO Nº3.555/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 27 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCÍLIO ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Ipu, relativas ao período de 27 de abril a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Marcílio Araújo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº16.853/09 - ACÓRDÃO Nº3.556/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CÍCERA BEATRIZ BARATTA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas

de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativa ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Cícera Beatriz Baratta Pinheiro, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.392/09 - ACÓRDÃO Nº3.557/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 03 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao período de 01 de março a 03 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.538,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.540/08 - ACÓRDÃO Nº3.558/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTENGI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 31 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. RITA APARECIDA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Potengi, relativa ao período de 02 de abril a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Rita Aparecida Guedes, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.197/10 - ACÓRDÃO Nº3.559/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MOURA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Moura da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.399/10 - ACÓRDÃO Nº3.560/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MÍRIAM BERNARDO PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº671/11 – ACÓRDÃO Nº3.561/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MÁRCIA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº6.375/11 – ACÓRDÃO Nº3.562/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA LÚCIA NOBRE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.162/11 – ACÓRDÃO Nº3.563/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA LOPES DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.451/11 – ACÓRDÃO Nº3.564/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ESTEVAN NERTAN DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator
PROCESSO Nº11.452/11 – ACÓRDÃO Nº3.565/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GOMES ANTUNES DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

DECISÃO RETIFICADORA

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar deu ciência à 1ª Câmara do erro material ocorrido na digitação identificado no Acórdão de nº2.447/11, exarado nos autos do Processo nº31.327/10, que trata do ato concessivo de Aposentadoria de 2.011 da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, de interesse da senhora Maria de Lourdes Lobo Lins, decorrente de divergência na natureza da aposentadoria no referido acórdão prolatado pela relatoria. Explicou que, na qualidade de relator, o seu voto neste processo foi no sentido de considerar legal o ato concessivo de aposentadoria como sendo “Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais”, em favor da interessada, determinando o seu competente registro, e não como constava erroneamente como “Compulsória com Proventos Proporcionais” mencionado no cabeçalho, na ementa e no respectivo voto. Assim, diante do flagrante equívoco apontado, estava procedendo nesta oportunidade a devida retificação desta incorreção no voto em questão e determinando à Secretaria deste Tribunal que proceda os ajustes necessários nos demais assentamentos e controles deste órgão. Entretanto, como a matéria implicava na alteração de uma decisão da 1ª Câmara deste Tribunal, submetia o assunto à consideração, para que

fossem referendadas as providências por ele adotadas. A seguir, a Presidência colocou a matéria em discussão e votação, tendo a 1ª Câmara decidido, por unanimidade, autorizar a retificação do Acórdão nº2.447/11, para que sejam providenciadas as medidas necessárias, visando proceder aos ajustes devidos nos demais assentamentos e controles deste órgão. Segue, abaixo, o inteiro teor da decisão retificadora prolatada pelo Relator senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar nos autos acima mencionados e referendada pela 1ª Câmara nesta sessão: Processo Nº2010. JNO. APO. 31.327/10, Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Interessada: Maria de Lourdes Lobo Lins, Natureza: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar. DECISÃO RETIFICADORA, I — Breve Relatório, 1. Cuidam os autos de aposentadoria, de interesse da Sra. Maria de Lourdes Lobo Lins. 2. No dia 10 de maio de 2011 à Egrégia 1ª Câmara desta corte de contas julgou legal o Ato no 50/2010 concessivo de aposentadoria em favor da Sra. Maria de Lourdes Lobo Lins, como se vê no Acórdão nº2447/11 de fls. 66/68, sob a Relatoria do Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar. 3. No acórdão supracitado consta um verdadeiro descompasso entre a natureza da aposentadoria, findando por julgar legal o Ato concessivo de aposentadoria em favor da Sra. Maria de Lourdes Lobo Lins, como sendo Compulsória com Proventos Proporcionais em vez de Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais. No entanto, como se vê na simples leitura do cabeçalho fls. 66/68, bem como na Ementa, no próprio Acórdão, no Relatório e no Voto onde constaram equivocadamente por erro de digitação aposentadoria compulsória “leia-se” aposentadoria voluntária por idade. 4. O erro material somente foi percebido posteriormente pelo Sr. José Geraldo dos Santos, gestor do PREVIJUNO, que remeteu os autos a esta Corte através do ofício no 318/2011 à fl. 71, informando acerca do vício. 5. Remetidos os autos a 12ª Inspeção esta sugeriu o envio dos autos a este Relator para que adotasse as providências cabíveis, conforme despacho à fl. 73. É o relatório. II — Fundamentação. 6. Reanalizando a matéria, este Relator entende existir um meio hábil a corrigir o referido equívoco. Primeiramente, deve-se ressaltar que a Lei Orgânica do TCM e o respectivo Reg. Interno são silentes acerca da matéria, uma vez que não contemplam qualquer previsão para a solução do caso. Assim, cabe se socorrer, subsidiariamente, das disposições do Código de Processo Civil. Com efeito, estabelece o art.463 do CPC: Art.463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. 7. À luz do dispositivo acima transcrito, verifica-se que a legislação processual autoriza a correção de erros materiais, de ofício, pelo juiz. Ora, erro material é exatamente aquele de fácil percepção, correspondente a uma inexistência material, conforme preleciona a jurisprudência pátria: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART.535 DO CPC. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. NÃO CABIMENTO. 1 a 2. omissis. 3. Erro material. nos termos do art.463, inciso L do CPC. Corresponde àquela inexistência material, retificável de ofício. que não demanda controvérsia ou revolvimento acerca do direito aplicado ao caso. Precedentes. 4. omissis. 5. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (STJ - REsp 1150580/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado ver 02/09/2010, DJe 22/09/2010). “Ocorrendo erro material na Parte dispositiva do voto condutor e da ementa do acórdão, poderá ser sanado a qualquer tempo, uma vez que remanescerá incólume o conteúdo da decisão proferida.” (ST) - Resp 267904/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, TERCEIRA TURMA, julgado CU’ 30/11/1992, DJU 01/02/1993). EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Erro Material. Acórdão que determinou a devolução dos autos para o Tribunal de origem por força do art.543-B do CPC. Indicação de precedente que trata de matéria estranha à discutida nos autos (RE n (569.056). Correção de ofício. Sobrestamento do feito em razão da não conclusa () de julgamento de questão análoga pelo Plenário (ADI no 2.777). Tendo sido verificado erro material no acórdão que determinou a devolução dos autos para o Tribunal de origem por força do art.543-B do CPC, impõe-se-lhe a correção. (STF - RE 281379 2 0 JULG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 02/03/2010, DJe-055 DIVULG 25-03-2010 PUBLIC 26-03-2010 EMENT VOL-02395 04 PP 00888). 8. Dessa maneira, a partir da análise dos julgados supra, verifica-se que erro material é aquele que se constitui em inexistência na decisão, correspondente a um desvirtuamento da real vontade do julgador. Ora, analisando a situação fática que consta dos autos, facilmente se percebe o equívoco presente no dispositivo do Voto às fls. 219: “Tal Benefício será pago ao dependente supra a partir de 25 de Outubro de 2010,...” Entretanto, o comando do Acórdão, às fls. 217, estabeleceu: “[...] Tal benefício será pago ao dependente supra a partir de 25.10.2002,...” 9. Assim, verifica-se manifesto erro material no voto, cuja retificação se revela possível e necessária, de ofício, por este Relator, por meio da

presente decisão, para que seja corrigido o malsinado equívoco material. Ressalte-se que esse é o procedimento adotado pelos principais Tribunais pátrios: RI-STF: “Art.96. [...] §6º As inexatidões materiais e os erros de escrita ou de cálculo, contidos na decisão, podem ser corrigidos por despacho do Relator, mediante reclamação, quando referentes à ata, ou por via de embargos da declaração, quando couberem”. (RI-STF). RI-ST3: “Art.103. [...] §2º As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos na decisão poderão ser corrigidos por despacho do relator ou por via de embargos, quando couberem” (RI-STJ). RI-TJCE: “Art.88. [...] §3º. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita ou de cálculo, porventura existentes no acórdão poderão ser corrigidos por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministério Público” (RI-TJCE). Todavia, para maior legitimidade, segurança e cautela, entende este Relator que tal retificação deve ser sempre referendada em sessão pelo Órgão Julgador, no caso a 1ª Câmara, o que pode ser feito independente de publicação em pauta de julgamento.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, devidamente referendado pela 1ª Câmara, retifico o mencionado Acórdão nº2447/11 da 1ª Câmara-TCM, datado de 10 de maio de 2011 e que repousa às fls. 66/68 deste autos, para que doravante passe a constar em seu VOTO a expressão “Aposentaria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais...”, em substituição ao texto que menciona “Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais...”. Mantidos os seus demais termos, inclusive o valor dos proventos de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). À Secretária para proceder às devidas anotações, retificações, publicações e demais expedientes necessários. Fortaleza, 28 de junho de 2011. Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

Relator Cons. Marcelo Feitosa Presidente

PROCESSO Nº24.967/10 – ACÓRDÃO Nº3.566/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VICÊNCIA VITOR DA SILVA VIEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.577/10 – ACÓRDÃO Nº3.567/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADAS: SRAS. MARIA LEONEIDE GUERRA DE SOUZA (GENITORA) E DANDARA GUERRA BEZERRA (FILHA MENOR)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.776/10 – ACÓRDÃO Nº3.568/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Agenor Gomes de Araújo Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.967/10 – ACÓRDÃO Nº3.569/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada

de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Décio Paulo Bonilha Munhoz, em face da comprovação de que o interessado enviou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 5º bimestre do exercício financeiro de 2.009, em formato “pdf”, dentro do prazo legal, e, ainda, ter enviado nova mídia contendo o referido relatório em consonância com às exigências normativas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.937/10 – ACÓRDÃO Nº3.570/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. JANALINE DE ALMEIDA PACHECO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Janaline de Almeida Pacheco, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº12.138/10 – ACÓRDÃO Nº3.571/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catarina, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Jefferson Paes de Andrade Rodrigues, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.213/10 – ACÓRDÃO Nº3.572/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. VANDERLEI RIBEIRO AGUIAR

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mucambo, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Vanderlei Ribeiro Aguiar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.748/10 – ACÓRDÃO Nº3.573/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Acélio Paulino de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou

recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.758/10 - ACÓRDÃO Nº3.574/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mucambo, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Gomes de Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.787/10 - ACÓRDÃO Nº3.575/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILLAME BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mombaca, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Willame Barreto Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.224/10 - ACÓRDÃO Nº3.576/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.229/10 - ACÓRDÃO Nº3.577/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FERREIRA MATEUS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Ferreira Mateus, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.967/10 - ACÓRDÃO Nº3.578/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FERREIRA MATEUS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Ferreira Mateus, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.405/10 - ACÓRDÃO Nº3.579/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. VANDERLEI RIBEIRO AGUIAR

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mucambo, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Vanderlei Ribeiro Aguiar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de maio do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.085/10 - ACÓRDÃO Nº3.580/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Raimundo de Santana Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.617,94 (três mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), em face do não repasse integral da contribuição sindical anual de caráter compulsório obrigatório e da não comprovação do repasse da contribuição associativa dos servidores, previstas na Constituição Federal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, por motivo de foro íntimo, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº1.826/11 - ACÓRDÃO Nº3.581/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Provação da Prefeitura Municipal de Paracuru, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Ribamar Barroso Batista, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, carecer de indícios ou provas dos fatos apontados, e fogem da competência deste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.178/11 - ACÓRDÃO Nº3.582/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Provação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face ao envio a este TCM, do Relatório de Resumido de Execução

Orçamentária – RREO, referente ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2010, sem os documentos de índice e integridade do aludido Relatório, porém, considera-se que os referidos documentos cuidam de meras formalidades e não são capazes de prejudicar, efetiva ou potencialmente, quaisquer das competências desta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 9.663/08, 1.043/09 e 8.380/00.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos e em razão da ausência do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 8.992/10; 10.401/09; 10.495/10; 10.573/00; 11.192/07; 11.725/09; 13.003/10; 20.415/10; 22.145/10; 23.614/09 e 26.667/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Auditor David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 12.023/11 - Acórdão nº3.535/2.011; 6.859/03 - Acórdão nº3.536/2.011; 8.243/03 - Acórdão nº3.537/2.011; 10.987/06 - Acórdão nº3.538/2.011; 11.831/07 - Acórdão nº3.539/2.011; 12.187/07 - Acórdão nº3.540/2.011; 9.429/08 - Acórdão nº3.541/2.011; 5.159/09 - Acórdão nº3.542/2.011; 7.578/09 - Acórdão nº3.543/2.011; 10.340/09 - Acórdão nº3.544/2.011; 10.349/09 - Acórdão nº3.545/2.011; 10.268/10 - Acórdão nº3.546/2.011; 10.596/10 - Acórdão nº3.547/2.011; 10.828/10 - Acórdão nº3.548/2.011; 11.147/10 - Acórdão nº3.549/2.011; 11.148/10 - Acórdão nº3.550/2.011; 11.150/10 - Acórdão nº3.551/2.011; 11.153/10 - Acórdão nº3.552/2.011; 11.336/10 - Acórdão nº3.553/2.011; 11.498/10 - Acórdão nº3.554/2.011; 12.418/10 - Acórdão nº3.555/2.011; 16.853/09 - Acórdão nº3.556/2.011; 24.392/09 - Acórdão nº3.557/2.011; 22.540/08 - Acórdão nº3.558/2.011; 12.197/10 - Acórdão nº3.559/2.011; 27.399/10 - Acórdão nº3.560/2.011; 671/11 - Acórdão nº3.561/2.011; 6.375/11 - Acórdão nº3.562/2.011; 9.162/11 - Acórdão nº3.563/2.011; 11.451/11 - Acórdão nº3.564/2.011; 11.452/11 - Acórdão nº3.565/2.011; 24.967/10 - Acórdão nº3.566/2.011; 23.577/10 - Acórdão nº3.567/2.011; 12.776/10 - Acórdão nº3.568/2.011; 10.967/10 - Acórdão nº3.569/2.011; 11.937/10 - Acórdão nº3.570/2.011; 12.138/10 - Acórdão nº3.571/2.011; 12.213/10 - Acórdão nº3.572/2.011; 12.748/10 - Acórdão nº3.573/2.011; 12.758/10 - Acórdão nº3.574/2.011; 12.787/10 - Acórdão nº3.575/2.011; 13.224/10 - Acórdão nº3.576/2.011; 13.229/10 - Acórdão nº3.577/2.011; 17.967/10 - Acórdão nº3.578/2.011; 23.405/10 - Acórdão nº3.579/2.011; 28.085/10 - Acórdão nº3.580/2.011; 1.826/11 - Acórdão nº3.581/2.011 e 5.178/11 - Acórdão nº3.582/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº26/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs 10.573/00 (Prestação de Contas de Gestão de 1.999 da Companhia de Transporte Coletivo – C.T.C. do Município de Fortaleza), 4.389/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2.002 do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim), 5.708/10 (Tomada de Contas de Gestão de 2.008 da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de Forquilha), e 13.303/09 (Tomada de Contas Especial de 2.005 da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Auditor David Santos Matos, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs 26.183/09 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo de Cascavel) e 14.858/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.008, do Conselho de Defesa da Criança – COMDICA do Município de Fortaleza) A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº19.261/09 – ACÓRDÃO Nº3.691/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MARICÉLIA CORREIA LIMA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.636/09 – ACÓRDÃO Nº3.692/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ORLANDO CÂNDIDO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.949/10 – ACÓRDÃO Nº3.693/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARTA MARIA MARTINS GUEDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.126/10 – ACÓRDÃO Nº3.694/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ADALBERTO PIRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.455/10 – ACÓRDÃO Nº3.695/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EUDA DE MELO MUNIZ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.884/10 – ACÓRDÃO Nº3.696/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARCÉLIA MACIEL DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº21.885/10 – ACÓRDÃO Nº3.697/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RITA LIDUINA BARROS XAVIER
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº23.116/10 – ACÓRDÃO Nº3.698/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. VICENTE PEREIRA SAMPAIO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº24.936/10 – ACÓRDÃO Nº3.699/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DE CASTRO OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº26.157/10 – ACÓRDÃO Nº3.700/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA VERA LÚCIA SOUZA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº27.608/10 – ACÓRDÃO Nº3.701/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOEL PAULINO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº30.719/10 – ACÓRDÃO Nº3.702/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA VILMA LIMA DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº2.659/11 – ACÓRDÃO Nº3.703/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DE LOURDES MOREIRA FARIAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº3.721/11 – ACÓRDÃO Nº3.704/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO NASCIMENTO GAMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR

DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº3.767/11 – ACÓRDÃO Nº3.705/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA LIDUÍNA COSTA BARROS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº4.519/11 – ACÓRDÃO Nº3.706/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. EDINARDO FERREIRA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº11.446/11 – ACÓRDÃO Nº3.707/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO LIMA NUNES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.035/11 – ACÓRDÃO Nº3.708/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VALERINA ANDRADE RODRIGUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.043/11 – ACÓRDÃO Nº3.709/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE SOUZA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº13.086/11 – ACÓRDÃO Nº3.710/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. BEATRIZ HELENA DA NÓBREGA LEAL
LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº1.302/11 – ACÓRDÃO Nº3.711/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ERINEIDE NERES ALVES
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.028/11 – ACÓRDÃO Nº3.712/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ELISABETE CAVALCANTE NUNES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.591/04 - ACÓRDÃO Nº3.713/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS HERCULANO CIPRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Luis do Curu, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Herculano Cipriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.152/09 - ACÓRDÃO Nº3.714/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. VALÉRIA MARIA VIANA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Valéria Maria Viana Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$29.794,80 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.969/10 - ACÓRDÃO Nº3.715/2.011

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE MARÇO A 30 DE SETEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Aquiraz, relativa ao período de 16 de março a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Hélio Parente de Vasconcelos Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.139/11 - ACÓRDÃO Nº3.716/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE DE MONSENHOR TABOSA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LUIS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Monsenhor Tabosa, relativa ao exercício financeiro de

2.006, de responsabilidade do senhor Luis Carlos Barbosa de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.046/08 - ACÓRDÃO Nº3.717/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE OUTUBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. HERMÍNIA COELHO ALCÂNTARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarema, relativa ao período de 01 de junho a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Hermínia Coelho Alcântara, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.999/10 - ACÓRDÃO Nº3.718/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. WLADIMILTON BARROS PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Palmácia, relativa ao período de 01 de janeiro a 22 de fevereiro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Wladimilton Barros Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.331/08 - ACÓRDÃO Nº3.719/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVERARDO GONÇALVES ESMERALDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da comprovação de irregularidades técnicas no Relatório de Obras e Serviços de Engenharia de Nº072/04-ENG, da referida secretaria. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.000/09 - ACÓRDÃO Nº3720/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDSON RIOS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Edson Rios

Filho, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$29.749,94 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em face da constatação de irregularidades administrativas em obras e serviços de engenharia no referido município, dando-se, porém, baixa de responsabilidade no valor de R\$13.994,94 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia remanescente do débito acima relacionado. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor remanescente do débito acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.494/11 - ACÓRDÃO Nº3.721/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DILMAR DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Dilmar da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.243/10 - ACÓRDÃO Nº3.722/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marco, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Grijalma Rocha Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.926/99 - ACÓRDÃO Nº3.723/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) PÚBLO JORGE MATIAS DINNELY (EX-PREFEITO), FRANK DELANE DE LIMA (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.) ANA PAULA ESTEVAM SILVA (EX-MEMBRO DA C.P.L.) E PERPÉTUA DA SILVA CUNHA (EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório - Carta Convite nº043/98, para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil no exercício de 1.999, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Públo Jorge Matias Dinnely (Ex-Prefeito), Frank Delane de Lima (Ex-Presidente da C.P.L.), Ana Paula Estevam Silva (Ex-Membro da C.P.L.), e Perpétua da Silva Cunha (Ex-Membro da C.P.L.), considerando Regular o procedimento do presente certame licitatório. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.797/09 - ACÓRDÃO Nº3.724/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DE PINHO MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Monsenhor Tabosa, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio de Pinho Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$61.185,75 (sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.236/08 - ACÓRDÃO Nº3.725/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LEILA MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Leila Maria Gomes Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$13.833,28 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), sendo no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) para a Sra. Leila Maria Gomes Pereira (Ex-Gestora), no valor de R\$3.458,32 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para o Sr. Raimundo Rodrigues de Azevedo Mota (Ex-Presidente e Ex-Membro da C.P.L.), no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) para o Sr. Cleiton Mascelino Pereira da Silva (Ex-Presidente da C.P.L.), no valor individual R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) para os Srs. Pedro Jairo Ferreira Farias e Valdeci da Rocha Silva (Ex-Membros da C.P.L.) e no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) para a Sra. Ana Maria Gomes Bandeira (Ex-Membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.289/09 - ACÓRDÃO Nº3.726/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 29 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Barbalha, relativa ao período de 29 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.696/09 - ACÓRDÃO Nº3.727/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima

relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.817/09 - ACÓRDÃO Nº3.728/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVERARDO SILVEIRA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Comunicação e Mobilização Social do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Everardo Silveira Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.898/09 - ACÓRDÃO Nº3.729/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HUMBERTO TORRES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Quixadá, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Humberto Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.567/09 - ACÓRDÃO Nº3.730/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 19 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LEOPOLDO JOSÉ GOMES PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Brejo Santo, relativas ao período de 19 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Leopoldo José Gomes Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), e R\$45.566,10 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.575/09 - ACÓRDÃO Nº3.731/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIPE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NELSON DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Araripe, relativa ao período de 03 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Nelson Duarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores,

respectivamente, de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), e R\$73.188,65 (setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.798/09 - ACÓRDÃO Nº3.732/2.011

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO VITORINO CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular do Município de Quixadá, relativas ao período de 07 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Augusto Vitorino Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.836/08 - ACÓRDÃO Nº3.733/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CRISTIANO MACIEL DE GÓES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desporto, Juventude e Participação Popular do Município de Quixadá, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Cristiano Maciel de Góes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.277/09 - ACÓRDÃO Nº3.734/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADOLFO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Adolfo Farias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$226,02 (duzentos e vinte e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.979/08 - ACÓRDÃO Nº3.735/2.011

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO VITORINO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Augusto Vitorino Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº1.764/10 - ACÓRDÃO Nº3.736/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itapiúna, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.769/10 - ACÓRDÃO Nº3.737/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. DANYELLE ALVES DA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapiúna, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Danyelle Alves da Cruz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.169/10 - ACÓRDÃO Nº3.738/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURILENE DOS SANTOS FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itapiúna, relativas ao período de 01 de outubro a 02 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Aurilene dos Santos Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº8.166/10 - ACÓRDÃO Nº3.739/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEJUQUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRENE BARBOSA GÓES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Tejuquoca,

relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Irene Barbosa Góes Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.323/10 - ACÓRDÃO Nº3.740/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURINEIDE GONÇALVES RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Aurineide Gonçalves Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.356/10 - ACÓRDÃO Nº3.741/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDINARDO BEZERRA MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapiúna, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Edinardo Bezerra Mendes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.360/10 - ACÓRDÃO Nº3.742/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Rodrigues Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.888/10 - ACÓRDÃO Nº3.743/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AROLDO NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte e da Juventude do Município de Icó, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Aroldo Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.903/10 - ACÓRDÃO Nº3.744/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARINHO CARLOS TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Ararendá, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marinho Carlos Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.045/10 - ACÓRDÃO Nº3.745/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA DA SILVA BRANDÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Batista da Silva Brandão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.422/10 - ACÓRDÃO Nº3.746/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALRIBERTO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Renda e Desenvolvimento Econômico do Município de Solonópole, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Alriberto Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.859/09 – ACÓRDÃO Nº3.747/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 08 DE JANEIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MAMEDE VIEIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Luis do Curu, relativas ao período de 01 a 08 de janeiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Mamede Vieira Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.946/10 - ACÓRDÃO Nº3.748/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Maria Helena Pereira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e R\$4.414,71 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.978/10 – ACÓRDÃO Nº3.749/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Nova Russas, relativas ao período de 01 de setembro a 01 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Nilton Aragão Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e R\$15.138,50 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.172/10 - ACÓRDÃO Nº3.750/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e

cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.176/10 - ACÓRDÃO Nº3.751/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.182/10 - ACÓRDÃO Nº3.752/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.333/09 - ACÓRDÃO Nº3.753/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 09 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CONRADO DA SILVA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Choró, relativas ao período de 01 de janeiro a 09 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Conrado da Silva Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), e R\$48.122,15 (quarenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.160/09 - ACÓRDÃO Nº3.754/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 04 DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUINA PACHECO SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis do Curu, relativas ao período de 04 de maio a 31 de julho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Liduina Pacheco Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.860/10 - ACÓRDÃO Nº3.755/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE MAURITI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO OLIVEIRA LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Mauriti, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Oliveira Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.545/11 - ACÓRDÃO Nº3.756/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA FRANCIENE CHAVES GONDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Francisca Francilene Chaves Gondim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.756,40 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.853/09 - ACÓRDÃO Nº3.757/2.011

INTERESSADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Guarda Civil Municipal de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Sérgio de Araújo Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.820,50 (oito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.357/07 - ACÓRDÃO Nº3.758/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO BERNARDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Bernardo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.878,20 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de

30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.128/11 – ACÓRDÃO Nº3.759/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA ARAÚJO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Brejo Santo, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ângela Maria Araújo Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.544,85 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.485/10 - ACÓRDÃO Nº3.760/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.989

RESPONSÁVEL: SR. ESMERINO OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 1.989, de responsabilidade do senhor Esmerino Oliveira de Arruda Coelho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.426/07 - ACÓRDÃO Nº3.761/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ STÊNIO RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Stênio Rios, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$121.914,23 (cento e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), em face da constatação de irregularidades apontadas anteriormente em obras e serviços de engenharia no referido município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.291/09 - ACÓRDÃO Nº3.762/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEIS: SR. (A) INÊS MARIA CORREA DE ARRUDA (PREFEITA) E ERNANI DE QUEIROZ VIANA (VICE-PREFEITO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da

Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Caucaia, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ernani de Queiroz Viana (Vice Prefeito), com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.136/11 - ACÓRDÃO Nº3.763/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS EUGÊNIO LEITE GUIMARÃES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, sem aplicação de multa ao responsável, em face da remessa intempestiva do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.213/10 - ACÓRDÃO Nº3.764/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORAÚJO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NICODEMOS ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Moraújo, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Nicodemus Araújo, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$12.080,00 (doze mil e oitenta reais), em face ao não envio este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, bem como a ausência de comprovação da publicação do referido Relatório, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.437/11 – ACÓRDÃO Nº3.765/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCIMAR FERNANDES DAMASCENO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.318/10 – ACÓRDÃO Nº3.766/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. DAMIANA MAIA DE QUEIRÓS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.959/10 – ACÓRDÃO Nº3.767/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA HELENA NUNES SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.714/10 – ACÓRDÃO Nº3.768/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.548/10 – ACÓRDÃO Nº3.769/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELEUSA DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.258/10 – ACÓRDÃO Nº3.770/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES FONSECA

LOTAÇÃO: CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.282/10 – ACÓRDÃO Nº3.771/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTONITA DA SILVA MENDES LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.144/10 – ACÓRDÃO Nº3.772/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LIZETE BARBOSA MARQUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.354/10 – ACÓRDÃO Nº3.773/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO REBOUÇAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.157/10 – ACÓRDÃO Nº3.774/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ANTÔNIA PEREIRA DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.718/10 – ACÓRDÃO Nº3.775/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DOS SANTOS COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.160/11 – ACÓRDÃO Nº3.776/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELENA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.410/11 – ACÓRDÃO Nº3.777/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SUELY ANDRADE DAMASCENO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.450/11 – ACÓRDÃO Nº3.778/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MARGARIDA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.036/11 – ACÓRDÃO Nº3.779/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LEONE DE SOUSA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.039/11 – ACÓRDÃO Nº3.780/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LACILEIDE FARIAS COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.722/11 – ACÓRDÃO Nº3.781/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. CÍCERA SOUSA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÚ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.768/11 – ACÓRDÃO Nº3.782/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUIZ PINTO CRUZ

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.163/11 – ACÓRDÃO Nº3.783/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. VYRNA SORAYA ARAÚJO NUNES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.794/06 - ACÓRDÃO Nº3.784/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Alexandre Ferreira Gomes da Silveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.096/06 - ACÓRDÃO Nº3.785/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME - FUNDEF DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARQUES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FME - FUNDEF de Iraucuba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Marques Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,19 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.953/07 - ACÓRDÃO Nº3.786/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Apuiarés, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.780/08 - ACÓRDÃO Nº3.787/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Giuvan Pires Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.815/09 - ACÓRDÃO Nº3.788/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Iraucuba, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Roberto da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.505/09 - ACÓRDÃO Nº3.789/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MIGUEL SIQUEIRA VILAROUCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Icó, relativas ao período de 03 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Miguel Siqueira Vilarouca, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.060/09 - ACÓRDÃO Nº3.790/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ELIANE MARIA CHAVES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Eliane Maria Chaves Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.064/09 - ACÓRDÃO Nº3.791/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LÍVIA DE PAULA RAMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão da Prefeitura Municipal de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Livia de Paula Ramos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.075/10 - ACÓRDÃO Nº3.792/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAUMIRIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 19 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IDALINA MARINHEIRO LEMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipaumirim, relativa ao período de 19 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Idalina Marinheiro Lemos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$4.835,13 (quatro mil, oitocentos trinta e cinco reais e treze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.466/10 - ACÓRDÃO Nº3.793/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Adalgiane de Santiago Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.854/10 - ACÓRDÃO Nº3.794/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONE TEIXEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Ivone Teixeira Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$2.967,70 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.855/10 - ACÓRDÃO Nº3.795/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUZINETE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Luzinete, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), e R\$17.229,96 (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.858/09 - ACÓRDÃO Nº3.796/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos de Pacatuba, relativas ao período de 01 de abril a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Djanira Maria Pereira Vieira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.218/10 - ACÓRDÃO Nº3.797/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Góis Monteiro Mendes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.018/11 - ACÓRDÃO Nº3.798/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CIONILDE ANDRADE CARNEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.310/11 - ACÓRDÃO Nº3.799/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZIANIA DA SILVA SERPA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.864/11 - ACÓRDÃO Nº3.800/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA MARIA RIOS DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº9.059/11 – ACÓRDÃO Nº3.801/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA INÁCIA DE ARAÚJO SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº9.161/11 – ACÓRDÃO Nº3.802/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO MANOEL FELIPE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº11.427/11 – ACÓRDÃO Nº3.803/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA BARROS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº11.429/11 – ACÓRDÃO Nº3.804/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARTA MARIA COSTA GOMES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.029/11 – ACÓRDÃO Nº3.805/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. CLARICE MARIA PACHECO CAMARÃO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.040/11 – ACÓRDÃO Nº3.806/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA BRAZ FERREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº13.085/11 – ACÓRDÃO Nº3.807/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA MARQUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº13.184/11 – ACÓRDÃO Nº3.808/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. SEBASTIANA GUIA TELES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº13.810/11 – ACÓRDÃO Nº3.809/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. CÉLIA MARIA SILVA ALBUQUERQUE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº5.603/11 – ACÓRDÃO Nº3.810/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ZILMA BARBOSA DA ROCHA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº5.615/11 – ACÓRDÃO Nº3.811/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. LAYRA LOPES ACIOLI
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº5.617/11 – ACÓRDÃO Nº3.812/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA LUCINEIDE CAVALCANTE CALISTO
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº7.585/11 – ACÓRDÃO Nº3.813/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº9.247/11 – ACÓRDÃO Nº3.814/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. RAIMUNDO OZIEL DOS SANTOS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.003/11 – ACÓRDÃO Nº3.815/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. JONAS SOARES DA SILVA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.005/11 – ACÓRDÃO Nº3.816/2.011
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ANA NERIS DA SILVA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.026/11 – ACÓRDÃO Nº3.817/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. WLADIA MARIA MACAMBIRA SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.317/09 - ACÓRDÃO Nº3.818/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IZAULINA CHAVES LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Izaulina Chaves Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.732/09 - ACÓRDÃO Nº3.819/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. CRISTIANE MOURÃO CARVALHEDO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Cristiane Mourão Carvalhedeo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$30.210,44 (trinta mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.875/09 – ACÓRDÃO Nº3.820/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARINHO CARLOS TEIXEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Urbanismo de Ararendá, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Marinho Carlos Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$31.071,72 (trinta e um mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº76/10 – ACÓRDÃO Nº3.821/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. RITA DE CÁSSIA MELO TEIXEIRA BRITO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Rita de Cássia Melo Teixeira Brito, considerando-as REGULARES COM

RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$372,44 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.199/10 - ACÓRDÃO Nº3.822/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE CIDADE WERTON

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri, relativas ao período de 16 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Cidade Werton, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.415/10 - ACÓRDÃO Nº3.823/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. REJANE MARIA SILVA FRANCELINO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Rejane Maria Silva Francelino, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.219/10 - ACÓRDÃO Nº3.824/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. DENISE CAMPOS MARTINS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Palmácia, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Denise Campos Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.220/10 - ACÓRDÃO Nº3.825/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 20 DE JANEIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ROSÂNGELA DA SILVA ROLIM

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Palmácia, relativas ao período de 20 de janeiro a 27 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Rosângela da Silva Rolim, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.225/10 - ACÓRDÃO Nº3.826/2.011

INTERESSADA: OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GEORGE DA SILVA JUSTINO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão das Obrigações do Tesouro Nacional do Município de Palmácia, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor George da Silva Justino, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.252/10 - ACÓRDÃO Nº3.827/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Luiza Lúcia da Silva Barreto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.756/09 - ACÓRDÃO Nº3.828/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE MAIO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SILVA DE FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel, relativas ao período de 01 de março a 31 de maio do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Silva de Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.434/10 - ACÓRDÃO Nº3.829/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 13 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São João Jaguaribe, relativa ao período de 01 de janeiro a 13 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Soares de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$156.128,25 (cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.544/10 - ACÓRDÃO Nº3.830/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) ESTEVAM RONCY, ROBERTO RODRIGUES COSTA E RÉCIO ELLERY ARAÚJO,

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Fortaleza, oriunda de Denúncia formulada pela empresa Gnautos Equipamentos Médico-Odontológicos LTDA, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Estevam Roncy, Roberto Rodrigues Costa e Récio Ellery Araújo, e consequentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria tratada nos presentes autos, não ser da competência desta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº712/11 - ACÓRDÃO Nº3.831/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezanove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de setembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº13.003/10 - ACÓRDÃO Nº3.832/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Geraldo dos Santos, e consequentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face a comprovação da ilegitimidade da parte apontada como responsável nos presentes autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.415/10 - ACÓRDÃO Nº3.833/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Geraldo dos Santos, e consequentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face a comprovação da ilegitimidade da parte apontada como responsável nos presentes autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.697/10 - ACÓRDÃO Nº3.834/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GILSON LUIZ SOUTO MOTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Gilson Luiz Souto Mota, e consequentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face a comprovação da legalidade na conduta da contratação de servidora para fornecimento de lanches e refeições no âmbito da referida secretaria. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDO: 9.663/08, 1.043/09 e 8.380/00.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos e em razão da ausência do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 8.992/10; 9.858/08; 10.401/09; 10.495/10; 11.192/07; 11.362/09; 11.725/09; 13.889/05; 22.145/10; 22.736/08; 23.614/09; 26.667/09 e 35.806/05.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 19.261/09 - Acórdão nº3.691/2.011; 30.636/09 - Acórdão nº3.692/2.011; 18.949/10 - Acórdão nº3.693/2.011; 21.126/10 - Acórdão nº3.694/2.011; 21.455/10 - Acórdão nº3.695/2.011; 21.884/10 - Acórdão nº3.696/2.011; 21.885/10 - Acórdão nº3.697/2.011; 23.116/10 - Acórdão nº3.698/2.011; 24.936/10 - Acórdão nº3.699/2.011; 26.157/10 - Acórdão nº3.700/2.011; 27.608/10 - Acórdão nº3.701/2.011; 30.719/10 - Acórdão nº3.702/2.011; 2.659/11 - Acórdão nº3.703/2.011; 3.721/11 - Acórdão nº3.704/2.011; 3.767/11 - Acórdão nº3.705/2.011; 4.519/11 - Acórdão nº3.706/2.011; 11.446/11 - Acórdão nº3.707/2.011; 12.035/11 - Acórdão nº3.708/2.011; 12.043/11 - Acórdão nº3.709/2.011; 13.086/11 - Acórdão nº3.710/2.011; 1.302/11 - Acórdão nº3.711/2.011; 12.028/11 - Acórdão nº3.712/2.011; 10.591/04 - Acórdão nº3.713/2.011; 14.152/09 - Acórdão nº3.714/2.011; 10.969/10 - Acórdão nº3.715/2.011; 6.139/11 - Acórdão nº3.716/2.011; 27.046/08 - Acórdão nº3.717/2.011; 26.999/10 - Acórdão nº3.718/2.011; 1.331/08 - Acórdão nº3.719/2.011; 25.000/09 - Acórdão nº3.720/2.011; 6.494/11 - Acórdão nº3.721/2.011; 13.243/10 - Acórdão nº3.722/2.011; 8.926/99 - Acórdão nº3.723/2.011; 5.797/09 - Acórdão nº3.724/2.011; 7.236/08 - Acórdão nº3.725/2.011; 10.289/09 - Acórdão nº3.726/2.011; 10.696/09 - Acórdão nº3.727/2.011; 10.817/09 - Acórdão nº3.728/2.011; 10.898/09 - Acórdão nº3.729/2.011; 11.567/09 - Acórdão nº3.730/2.011; 11.575/09 - Acórdão nº3.731/2.011; 12.798/09 - Acórdão nº3.732/2.011; 12.836/08 - Acórdão nº3.733/2.011; 13.277/09 - Acórdão nº3.734/2.011; 19.979/08 - Acórdão nº3.735/2.011; 1.764/10 - Acórdão nº3.736/2.011; 1.769/10 - Acórdão nº3.737/2.011; 7.169/10 - Acórdão nº3.738/2.011; 8.166/10 - Acórdão nº3.739/2.011; 10.323/10 - Acórdão nº3.740/2.011; 10.356/10 - Acórdão nº3.741/2.011; 10.360/10 - Acórdão nº3.742/2.011; 10.888/10 - Acórdão nº3.743/2.011; 10.903/10 - Acórdão nº3.744/2.011; 11.045/10 - Acórdão nº3.745/2.011; 11.422/10 - Acórdão nº3.746/2.011; 13.859/09 - Acórdão nº3.747/2.011; 13.946/10 - Acórdão nº3.748/2.011; 13.978/10 - Acórdão nº3.749/2.011; 14.172/10 - Acórdão nº3.750/2.011; 14.176/10 - Acórdão nº3.751/2.011; 14.182/10 - Acórdão nº3.752/2.011; 24.333/09 - Acórdão nº3.753/2.011; 29.160/09 - Acórdão nº3.754/2.011; 9.860/10 - Acórdão nº3.755/2.011; 7.545/11 - Acórdão nº3.756/2.011; 5.853/09 - Acórdão nº3.757/2.011; 24.375/07 - Acórdão nº3.758/2.011; 7.128/11 - Acórdão nº3.759/2.011; 23.485/10 - Acórdão nº3.760/2.011; 8.426/07 - Acórdão nº3.761/2.011; 12.291/09 - Acórdão nº3.762/2.011; 7.136/11 - Acórdão nº3.763/2.011; 27.213/10 - Acórdão nº3.764/2.011; 11.437/11 - Acórdão nº3.765/2.011; 13.318/10 - Acórdão nº3.766/2.011; 15.959/10 - Acórdão nº3.767/2.011; 19.714/10 - Acórdão nº3.768/2.011; 2.0548/10 - Acórdão nº3.769/2.011; 23.258/10 - Acórdão nº3.770/2.011; 24.282/10 - Acórdão nº3.771/2.011; 27.144/10 - Acórdão nº3.772/2.011; 29.354/10 - Acórdão nº3.773/2.011; 30.157/10 - Acórdão nº3.774/2.011; 30.718/10 - Acórdão nº3.775/2.011; 2.160/11 - Acórdão nº3.776/2.011; 4.410/11 - Acórdão nº3.777/2.011; 11.450/11 - Acórdão nº3.778/2.011; 12.036/11 - Acórdão nº3.779/2.011; 12.039/11 - Acórdão nº3.780/2.011; 1.722/11 - Acórdão nº3.781/2.011; 3.768/11 - Acórdão nº3.782/2.011; 12.163/11 - Acórdão nº3.783/2.011; 13.794/06 - Acórdão nº3.784/2.011; 16.096/06 - Acórdão nº3.785/2.011; 12.953/07 - Acórdão nº3.786/2.011; 10.780/08 - Acórdão nº3.787/2.011; 10.815/09 - Acórdão nº3.788/2.011; 11.505/09 - Acórdão nº3.789/2.011; 12.060/09 - Acórdão nº3.790/2.011; 12.064/09 - Acórdão nº3.791/2.011; 11.075/10 - Acórdão nº3.792/2.011; 11.466/10 - Acórdão nº3.793/2.011; 11.854/10 - Acórdão nº3.794/2.011; 11.855/10 - Acórdão nº3.795/2.011; 28.858/09 - Acórdão nº3.796/2.011; 12.218/10 - Acórdão nº3.797/2.011; 6.018/11 - Acórdão nº3.798/2.011; 6.310/11 - Acórdão nº3.799/2.011; 6.864/11 - Acórdão nº3.800/2.011; 9.059/11 - Acórdão nº3.801/2.011; 9.161/11 - Acórdão nº3.802/2.011; 11.427/11 - Acórdão nº3.803/2.011; 11.429/11 - Acórdão nº3.804/2.011; 12.029/11 - Acórdão nº3.805/2.011; 12.040/11 - Acórdão nº3.806/2.011; 13.085/11 - Acórdão nº3.807/2.011; 13.184/11 - Acórdão nº3.808/2.011; 13.810/11 - Acórdão nº3.809/2.011; 5.603/11 - Acórdão nº3.810/2.011; 5.615/11 - Acórdão nº3.811/2.011; 5.617/11 - Acórdão nº3.812/2.011; 7.585/11 - Acórdão nº3.813/2.011; 9.247/11 - Acórdão nº3.814/2.011; 12.003/11 - Acórdão nº3.815/2.011; 12.005/11 - Acórdão nº3.816/2.011; 12.026/11 - Acórdão nº3.817/2.011; 8.317/09 - Acórdão nº3.818/2.011; 10.732/09 - Acórdão nº3.819/2.011; 10.875/09 - Acórdão nº3.820/2.011; 76/10 - Acórdão nº3.821/2.011; 9.199/10 - Acórdão nº3.822/2.011; 9.415/10 - Acórdão nº3.823/2.011; 10.219/10 - Acórdão nº3.824/2.011; 10.220/10 - Acórdão nº3.825/2.011; 10.225/10 - Acórdão nº3.826/2.011; 10.252/10 - Acórdão nº3.827/2.011; 18.756/09 - Acórdão nº3.828/2.011; 24.434/10 - Acórdão nº3.829/2.011; 17.544/10 - Acórdão nº3.830/2.011; 712/11 - Acórdão nº3.831/2.011; 13.003/10 - Acórdão nº3.832/2.011; 20.415/10 - Acórdão nº3.833/2.011 e 26.697/10 - Acórdão nº3.834/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada

a presente sessão, às onze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº27/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2011

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir, temporariamente, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a ausência justificada do senhor Auditor David Santos Matos. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa devolveu ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo o Processo de nº9.663/08, que trata da Prestação de Contas de Gestão de 2.007, da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza, ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar a matéria, caso assim entendesse a relatoria. Evocando também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº13.889/05 (Prestação de Contas de Gestão de 2.004, da Prefeitura Municipal de Missão Velha). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº13.309/10 – ACÓRDÃO Nº4.011/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CECÍLIA MARIA REMÍGIO PITOMBEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.980/11 – ACÓRDÃO Nº4.012/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ EDMAR SAMPAIO DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.116/11 – ACÓRDÃO Nº4.013/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA SILENE VASCONCELOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.097/11 – ACÓRDÃO Nº4.014/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VANILDA MAIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.362/09 - ACÓRDÃO Nº4.015/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PONTES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Massapê, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Pontes Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e o Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.806/05 - ACÓRDÃO Nº4.016/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. CID FERREIRA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Cid Ferreira Gomes, sem aplicação de multa ao responsável, em face de irregularidades nas Prestações de Contas Mensais do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao exercício financeiro de 2.004, apresentadas em desacordo com os critérios estabelecidos por este Tribunal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo.

PROCESSO Nº22.736/08 - ACÓRDÃO Nº4.017/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura do Município de Caucaia, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Sampaio de Souza Filho, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da inexistência de irregularidades em obras e serviços de engenharia no referido município, passíveis de apreciação por esta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.213/10 – ACÓRDÃO Nº4.018/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE NAZARÉ UCHÔA CRUZ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.756/10 – ACÓRDÃO Nº4.019/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SALMA IANE DE QUEIROZ DAMASCENO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.565/10 – ACÓRDÃO Nº4.020/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RITA BEZERRA DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.055/10 – ACÓRDÃO Nº4.021/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LIDUÍNA TAVARES VIEGAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.157/11 – ACÓRDÃO Nº4.022/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARISTELA ESTEVÃO BARROS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.165/11 – ACÓRDÃO Nº4.023/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILANI DAS GRAÇAS NOGUEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.060/11 – ACÓRDÃO Nº4.024/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA ROCHA RAMOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.574/08 - ACÓRDÃO Nº4.025/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AMARO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Forquilha, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Amaro dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da

Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Excluindo de qualquer responsabilidade os senhores Edmundo Rodrigues Júnior, Francisco Daves Loliola Barros e senhoras Francisca Dias Freire Andrade e Adriana Queiroz de Aquino. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.736/09 - ACÓRDÃO Nº4.026/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. GEOVÁ ISAÍAS NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Geová Isaías Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.387/10 - ACÓRDÃO Nº4.027/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Tabuleiro do Norte, relativas ao período de 02 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Freire Maia Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.856/10 - ACÓRDÃO Nº4.028/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 09 DE MARÇO A 03 DE MAIO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA PAIVA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Groaíras, relativas ao período de 09 de março a 03 de maio do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Silvana Paiva Rodrigues, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.251/10 - ACÓRDÃO Nº4.029/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João de

Castro Chagas Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$105.611,92 (cento e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), e R\$157.281,90 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.257/10 - ACÓRDÃO Nº4.030/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL RODRIGUES BATISTA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Isabel Rodrigues Batista Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), e R\$11.365,61 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.427/09 - ACÓRDÃO Nº4.031/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA JÂNIA DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipaumirim, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Cláudia Jânia de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.413/09 - ACÓRDÃO Nº4.032/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ELIANE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Francisca Eliane Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.765/10 - ACÓRDÃO Nº4.033/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,

ESPORTE, E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 27 DE JULHO E DE 06 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MAGNÓLIA DE CASTRO MARQUES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura de São Gonçalo do Amarante, relativa ao Período de 01 de Janeiro a 27 de Julho e de 06 de Outubro a 31 de dezembro de exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Magnólia de Castro Marques, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.663/08 - ACÓRDÃO Nº4.034/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que havia pedido vista do processo, disse que iria acompanhar integralmente o voto apresentado pelo senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Henrique Sérgio Ribeiro de Abreu, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.495/10 - ACÓRDÃO Nº4.035/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Mombaca, relativas ao período de 10 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$33.519,15 (trinta e três mil, quinhentos e dezenove reais e quinze centavos), e R\$3.264,78 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual, a Procuradoria Regional Eleitoral e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.293/10 - ACÓRDÃO Nº4.036/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.699/10 - ACÓRDÃO Nº4.037/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.156/10 - ACÓRDÃO Nº4.038/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDERINA DA SILVA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.435/11 - ACÓRDÃO Nº4.039/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ROSILEA IRINEU CUNHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.042/11 - ACÓRDÃO Nº4.040/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILANY PAIVA DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.811/11 - ACÓRDÃO Nº4.041/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA PEREIRA ALVES NUNES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.401/09 - ACÓRDÃO Nº4.042/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LUHANNA URYA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Luhanna Urya Maciel Bezerra, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.725/09 - ACÓRDÃO Nº4.043/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA

UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Filomena Barbosa de Aلعنار, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº22.145/10 - ACÓRDÃO Nº4.044/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009
RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES (GESTOR DO FMS), CLÁUDIO TENÓRIO CAMILO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – ENG. CIVIL), FRANCISCO RIBAMAR XAVIER (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO), MARIA JOSEFINA DA SILVA (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO) E FERNANDO ALVES TAVARES (BENEFICIÁRIO –ALIENANTE DO IMÓVEL)
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Milagres, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Jorge Samuel Lima Gonçalves (Gestor do FMS), Cláudio Tenório Camilo (Comissão de Avaliação – Eng. Civil), Francisco Ribamar Xavier (Comissão de Avaliação), Maria Josefina da Silva (Comissão de Avaliação) e Fernando Alves Tavares (Comissão de Avaliação), com imputação de débito, solidariamente, aos responsáveis senhores Jorge Samuel Lima Gonçalves (Gestor do FMS) e Cláudio Tenório Camilo (Comissão de Avaliação – Eng. Civil) no valor de R\$154.788,72 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face ao sobrepreço pago pelo Município na avaliação de imóvel desapropriado por utilidade pública. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o débito acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.614/09 - ACÓRDÃO Nº4.045/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2007 E 2.008

DENUNCIANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

DENUNCIADO: SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **ADMISSIBILIDADE** da Denúncia oriunda do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, contra a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, relativas aos exercícios financeiros de 2.007 e 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Teixeira de Oliveira, com a juntada dos presentes ao Processo nº10.894/09, pertinente à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, do exercício financeiro de 2008, que tramita nesta Corte de Contas, em face da solicitação de providências para apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos vinculados ao FUNDEF, FUNDEB e recursos próprios por parte do referido município nos exercícios de 2.007 e 2.008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.043/09 e 8.380/00.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 8.992/10; 9.103/08; 9.858/08; 11.192/07 e 26.667/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os

seguintes processos: 13.309/10 - Acórdão nº4.011/2.011; 3.980/11 - Acórdão nº4.012/2.011; 13.116/11 - Acórdão nº4.013/2.011; 14.097/11 - Acórdão nº4.014/2.011; 11.362/09 - Acórdão nº4.015/2.011; 35.806/05 - Acórdão nº4.016/2.011; 22.736/08 - Acórdão nº4.017/2.011; 20.213/10 - Acórdão nº4.018/2.011; 26.756/10 - Acórdão nº4.019/2.011; 28.565/10 - Acórdão nº4.020/2.011; 30.055/10 - Acórdão nº4.021/2.011; 9.157/11 - Acórdão nº4.022/2.011; 9.165/11 - Acórdão nº4.023/2.011; 12.060/11 - Acórdão nº4.024/2.011; 10.574/08 - Acórdão nº4.025/2.011; 11.736/09 - Acórdão nº4.026/2.011; 10.387/10 - Acórdão nº4.027/2.011; 10.856/10 - Acórdão nº4.028/2.011; 11.251/10 - Acórdão nº4.029/2.011; 11.257/10 - Acórdão nº4.030/2.011; 31.427/09 - Acórdão nº4.031/2.011; 7.413/09 - Acórdão nº4.032/2.011; 14.765/10 - Acórdão nº4.033/2.011; 9.663/08 - Acórdão nº4.034/2.011; 10.495/10 - Acórdão nº4.035/2.011; 19.293/10 - Acórdão nº4.036/2.011; 21.699/10 - Acórdão nº4.037/2.011; 30.156/10 - Acórdão nº4.038/2.011; 11.435/11 - Acórdão nº4.039/2.011; 12.042/11 - Acórdão nº4.040/2.011; 13.811/11 - Acórdão nº4.041/2.011; 10.401/09 - Acórdão nº4.042/2.011; 11.725/09 - Acórdão nº4.043/2.011; 22.145/10 - Acórdão nº4.044/2.011 e 23.614/09 - Acórdão nº4.045/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº25/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2.011

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Auditores David Santos Matos, Manassés Pedrosa Cavalcante, convocados pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, diante da impossibilidade de comparecimento dos mesmos e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº13.647/06 - ACÓRDÃO Nº3.583/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. PAULO DE TARSO MEYER FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Paulo de Tarso Meyer Ferreira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº2.492/07 - ACÓRDÃO Nº3.584/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MÁRIO BRAGA DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora João Mário Braga de Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.382/08 - ACÓRDÃO Nº3.585/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICAPUÍ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA VERENICE HOLANDA FRANÇA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Icapuí, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Raimunda Verence Holanda França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,67 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.411/08 - ACÓRDÃO Nº3.586/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE SILVA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Silva Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.029/09 - ACÓRDÃO Nº3.587/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ronaldo Teixeira de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.126/09 - ACÓRDÃO Nº3.588/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 18 DE MARÇO A 31 DE OUTUBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA DE PAIVA GRANGEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiapina, relativas ao período de 18 de março a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Patrícia de Paiva Grangeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/

93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.234/09 - ACÓRDÃO Nº3.589/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LORENA SOARES REBOUÇAS VALENTIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município Maranguape, relativas ao período de 05 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Lorena Soares Rebouças Valentim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.814/09 - ACÓRDÃO Nº3.590/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIDIANE ALBUQUERQUE MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Elidiane Albuquerque Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.648/10 - ACÓRDÃO Nº3.591/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA CRISTINO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coreaú, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Cláudia Cristino de Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.984/10 - ACÓRDÃO Nº3.592/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ISAQUE EVANGELISTA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Isaque Evangelista Cruz, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.813/10 - ACÓRDÃO Nº3.593/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LURIVAN MIRANDA PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Lurivan Miranda Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.031/10 - ACÓRDÃO Nº3.594/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CLETO BARRETO CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Cleto Barreto Chaves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.263/10 - ACÓRDÃO Nº3.595/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Sandra Alves do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.746/10 - ACÓRDÃO Nº3.596/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RONALDO DOS SANTOS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Previdência do Município de Maracanaú, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Ronaldo dos Santos Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.452/05 - ACÓRDÃO Nº3.597/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MOREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Moreira de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$50.012,70 (cinquenta mil e doze reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o

reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.781/06 - ACÓRDÃO Nº3.598/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA BEZERRA LIMA CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Antônia Bezerra Lima Carlos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.482/10 - ACÓRDÃO Nº3.599/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RITA RODRIGUES BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Ação Social do Município de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Rita Rodrigues Batista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº143/11 - ACÓRDÃO Nº3.600/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Reriutaba, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Aguiar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.292/03 - ACÓRDÃO Nº3.601/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GECIMAR PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Milhã, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Manoel Gecimar Pinheiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), em face da comprovação de irregularidades ocorridas durante a transição de governo no município de Milhã, no exercício de 2002. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.868/10 - ACÓRDÃO Nº3.602/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. JULIANO ABREU CRUZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Juliano Abreu Cruz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, que declarou seu impedimento com base no §4º do Art.79 da Constituição Estadual c/c parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº880/11 - ACÓRDÃO Nº3.603/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Samuel Vilar de Alencar Ararape, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de setembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, e em razão das ausências dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.505/11; 6.464/11; 6.467/11; 6.487/07; 6.745/08; 7.148/11; 7.149/11; 7.375/10; 7.502/09; 8.159/10; 8.624/07; 9.423/09; 9.725/09; 9.728/08; 9.849/08; 9.902/09; 9.930/10; 10.158/10; 10.170/10; 10.363/10; 10.499/09; 10.704/09; 10.748/09; 10.759/10; 10.985/09; 11.005/10; 11.085/10; 11.364/10; 11.386/10; 11.442/11; 11.490/10; 11.491/10; 11.492/10; 11.676/05; 11.997/07; 12.006/11; 12.022/11; 12.031/11; 12.033/11; 12.395/05; 13.908/10; 14.128/10; 14.327/08; 16.496/05; 17.769/09; 19.364/09; 21.322/07; 22.395/09; 23.648/05; 24.074/07; 26.087/08; 27.006/10; 27.410/08 e 27.602/09.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Artur Silva Filho devolveu lavrados e assinados os seguintes processos: 13.647/06 - Acórdão nº3.583/2.011; 2.492/07 - Acórdão nº3.584/2.011; 12.382/08 - Acórdão nº3.585/2.011; 12.411/08 - Acórdão nº3.586/2.011; 8.029/09 - Acórdão nº3.587/2.011; 10.126/09 - Acórdão nº3.588/2.011; 10.234/09 - Acórdão nº3.589/2.011; 10.814/09 - Acórdão nº3.590/2.011; 1.648/10 - Acórdão nº3.591/2.011; 9.984/10 - Acórdão nº3.592/2.011; 10.813/10 - Acórdão nº3.593/2.011; 13.031/10 - Acórdão nº3.594/2.011; 13.263/10 - Acórdão nº3.595/2.011; 13.746/10 - Acórdão nº3.596/2.011; 16.452/05 - Acórdão nº3.597/2.011; 20.781/06 - Acórdão nº3.598/2.011; 24.482/10 - Acórdão nº3.599/2.011; 143/11 - Acórdão nº3.600/2.011; 24.292/03 - Acórdão nº3.601/2.011; 9.868/10 - Acórdão nº3.602/2.011 e 880/11 - Acórdão nº3.603/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, por proposta formulada pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Alba Anúsia Magalhães de Castro, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada

mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº26/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2.011

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº9.902/09 (Prestação de Contas de Gestão de 2.008, do Fundo Municipal de Saúde de Umirim), 9.930/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento de Milagres), 10.170/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Ação Social de Arneiroz), 10.803/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel), 10.808/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Cascavel), 11.005/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tamboril), 11.008/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria de Agricultura, Defesa Civil, Indústria e Comércio do Município de Tamboril), 11.141/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Cascavel) e 14.011/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Fundo Municipal de Assistência Social de Potiretama). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº9.849/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2.007, do Fundo Municipal de Saúde de Reriutaba). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2.011

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº22.397/10 - ACORDÃO Nº3.835/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE LIMA AIRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.284/10 - ACORDÃO Nº3.836/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IVA DE ANDRADE SOUSA RIBEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.177/10 – ACORDÃO Nº3.837/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA OZANIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.355/10 – ACORDÃO Nº3.838/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.113/10 – ACORDÃO Nº3.839/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARTA VIANA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.421/10 – ACORDÃO Nº3.840/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA JALDENIR RABELO BASÍLIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.425/10 – ACORDÃO Nº3.841/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IVANI CAVALCANTE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.166/11 – ACORDÃO Nº3.842/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.558/11 – ACORDÃO Nº3.843/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.272/11 – ACORDÃO Nº3.844/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE BRITO MARTINS DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.715/11 – ACORDÃO Nº3.845/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CÍCERA TEIXEIRA PIRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.053/11 – ACORDÃO Nº3.846/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARILENE FERNANDES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.037/11 – ACORDÃO Nº3.847/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA VIEIRA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.442/11 – ACÓRDÃO Nº3.848/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ODELIO BARROS DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.505/11 – ACÓRDÃO Nº3.849/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SRA. JANE LEITE DA SILVA PEIXOTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.165/11 – ACÓRDÃO Nº3.850/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. CYNTHIA PEQUENO CARVALHO MELO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.395/05 - ACÓRDÃO Nº3.851/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ELISEU BATISTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Eliseu Batista Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.496/05 - ACÓRDÃO Nº3.852/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA XIMENES DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEF de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Ximenes de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$74.699,82 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.745/08 - ACÓRDÃO Nº3.853/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍCABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIS NILSON MOREIRA FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luis Nilson Moreira Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.725/09 - ACÓRDÃO Nº3.854/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Milhã, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.704/09 - ACÓRDÃO Nº3.855/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.965/09 - ACÓRDÃO Nº3.856/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADUALDO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Adualdo Fontenele de Araújo Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$44.692,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.985/09 - ACÓRDÃO Nº3.857/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PIRES UCHOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Canindé, relativas ao período de 02 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Pires Uchoa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), e R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.996/09 - ACÓRDÃO Nº3.858/2.011

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ANASTÁCIO PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Municipal Turismo, Esporte e Cultura de Canindé, relativas ao período de 05 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Anastácio Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$9.613,80

(nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº11.603/09 - ACÓRDÃO Nº3.859/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.327/08 - ACÓRDÃO Nº3.860/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROSINEUDO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Solonópole, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Rosineudo de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.330,13 (um mil, trezentos e trinta reais e treze centavos), e R\$2.104,88 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.342/08 - ACÓRDÃO Nº3.861/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Jadson Franco Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.235,88 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.158/10 - ACÓRDÃO Nº3.862/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ARAÚJO SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Araújo Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.363/10 - ACÓRDÃO Nº3.863/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Lopes de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.085/10 - ACÓRDÃO Nº3.864/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. GIANCARLA DE QUEIROZ CARDOSO LAURINDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barro, relativas ao período de 20 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.386/10 - ACÓRDÃO Nº3.865/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA ROCHA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo de Cedro, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Célia Rocha de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.490/10 - ACÓRDÃO Nº3.866/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Ciências e Tecnologia do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.491/10 - ACÓRDÃO Nº3.867/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JONAS CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Jonas Campelo Nogueira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.492/10 - ACÓRDÃO Nº3.868/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JONAS CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Jonas Campelo Nogueira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.574/05 - ACÓRDÃO Nº3.869/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 1.998

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO LIMA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baturité, relativa ao período de janeiro a novembro do exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade do senhor Fernando Lima Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$38.839,65 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.322/07 - ACÓRDÃO Nº3.870/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LAERTON CLAUDINO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação Básica de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Laerton Claudino de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na

forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.395/09 - ACÓRDÃO Nº3.871/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO KILSEN PESSOA AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruoca, relativa ao período de 02 de janeiro a 01 de novembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Kilsen Pessoa Aquino, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.602/09 - ACÓRDÃO Nº3.872/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria do Perpétuo Socorro Teixeira Lopes, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais), em face da constatação de Irregularidades Administrativas em Obras e Serviços de Engenharia do referido município no exercício de 2001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.487/07 - ACÓRDÃO Nº3.873/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRS.(AS) RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA (PREFEITO MUNICIPAL), RAIMUNDO CLAUDINO DO AMARAL (SECRETÁRIO DE CULTURA), FRANCISCA DAS CHAGAS FREITAS MOREIRA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), ADRIANA REBOUÇAS MAIA (SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA), JOÃO MÁRCIO DA SILVA (SECRETÁRIO DE SAÚDE), MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO (SECRETÁRIO DE ASSUNTOS POLÍTICOS), ODÍLIO NORONHA (SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), CARLOS JEFFERSON LIMA FREIRE (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO), MARIA JOSÉLIA LIMA (SECRETÁRIA DE FINANÇAS), JESUS MOREIRA DE ANDRADE (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO), JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) E FRANCISCO MASSOLINI DA SILVA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial oriunda de Provocação objetivando a análise das parcerias formadas entre as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos(as) senhores(as) Raimundo Dinardo da Silva Maia (Prefeito Municipal), Raimundo Claudino do Amaral (Secretário de Cultura), Francisca das Chagas Freitas Moreira (Secretária de Educação), Adriana Rebouças Maia (Secretária de Desenvolvimento

Social e Cidadania), João Márcio da Silva (Secretário de Saúde), Marcos Aurélio de Araújo (Secretário de Assuntos Políticos), Odílio Noronha (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Carlos Jefferson Lima Freire (Secretário de Administração), Maria Josélia Lima (Secretária de Finanças), Jesus Moreira de Andrade (Secretário do Meio Ambiente e Turismo), José Jerônimo de Oliveira (Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico) e Francisco Massolini da Silva (Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$59.589,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), sendo no valor individual de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) para os Srs. Raimundo Dinardo da Silva Maia (Prefeito Municipal) e Marcos Aurélio de Araújo (Secretário de Assuntos Políticos), no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para a Sra. Adriana Rebouças Maia (Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania), no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) para o Sr. Odílio Noronha (Secretário de Obras e Serviços Públicos), e no valor individual de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para cada um(a) dos(as) Srs(as). Raimundo Claudino do Amaral (Secretário de Cultura), Francisca das Chagas Freitas Moreira (Secretária de Educação), João Márcio da Silva (Secretário de Saúde), Carlos Jefferson Lima Freire (Secretário de Administração), Maria Josélia Lima (Secretária de Finanças), Jesus Moreira de Andrade (Secretário do Meio Ambiente e Turismo), José Jerônimo de Oliveira (Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico) e Francisco Massolini da Silva (Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária), em face da defesa não ser suficiente para sanar todas as falhas anteriormente apontadas nos referidos autos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.074/07 - ACÓRDÃO Nº3.874/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia do Sr. João Fernando Lima Alcântara, Professor, em razão de supostas irregularidades na execução de obras na Prefeitura Municipal de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da comprovação de irregularidades apontadas anteriormente na execução de obras do município no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.627/11 - ACÓRDÃO Nº3.875/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA MARTINS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.694/11 - ACÓRDÃO Nº3.876/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.442/11 - ACÓRDÃO Nº3.877/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CORDOLINA DE MORAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.031/11 - ACÓRDÃO Nº3.878/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VIANA FERREIRA VIEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.033/11 - ACÓRDÃO Nº3.879/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JOANN ANGÉLICA GURGEL DO AMARAL CHAVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.795/11 - ACÓRDÃO Nº3.880/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ FERNANDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.170/11 - ACÓRDÃO Nº3.881/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IARA RODRIGUES DIAS

LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.496/11 - ACÓRDÃO Nº3.882/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAMIANA LIMA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.001/11 - ACÓRDÃO Nº3.883/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA GOMES DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.004/11 - ACÓRDÃO Nº3.884/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. DJALMA MOREIRA MARQUES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.006/11 - ACÓRDÃO Nº3.885/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUZIMAR CORDEIRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.022/11 – ACÓRDÃO Nº3.886/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES BRAGA DA SILVA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.836/09 – ACÓRDÃO Nº3.887/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. EUSÉBIO PINHEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicuitinga, relativas ao período de 01 de janeiro a 02 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Eusébio Pinheiro da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$691,66 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.159/10 – ACÓRDÃO Nº3.888/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VILÂNIA DE FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Vilânia de Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.772/10 – ACÓRDÃO Nº3.889/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARTINS DE SOUSA RICARTE

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Martins de Sousa Ricarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), e R\$3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.020/10 – ACÓRDÃO Nº3.890/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NORMA NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Norma Nogueira Queiroz de Aquino, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.420/10

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Após o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante proceder a leitura do relatório e expor suas razões da proposta de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº6.464/11 – ACÓRDÃO Nº3.891/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Helder Máximo de Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao não envio dentro do prazo legal a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.467/11 – ACÓRDÃO Nº3.892/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ADELMO QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Adeldo Queiroz de Aquino, sem aplicação de multa ao responsável, em face ao envio incompleto a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.306/10 – ACÓRDÃO Nº3.893/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÚCIA MARIA PINHEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.003/10 – ACÓRDÃO Nº3.894/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ZÉLIA TAVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.281/10 – ACÓRDÃO Nº3.895/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MIRINHA DE OLIVEIRA PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.226/10 – ACORDÃO Nº3.896/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ IRISMAR DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.475/10 – ACORDÃO Nº3.897/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO DA COSTA MARINHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.051/10 – ACORDÃO Nº3.898/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IRACEMA HOLANDA MATTOS

LOTAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.127/10 – ACORDÃO Nº3.899/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA VILANE ROCHA CASTRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.659/10 – ACORDÃO Nº3.900/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO RODRIGUES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35/11 – ACORDÃO Nº3.901/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IRISMAR DIONÍSIO DA SILVA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.161/11 – ACORDÃO Nº3.902/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIMAR NOGUEIRA ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.718/11 – ACORDÃO Nº3.903/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PINTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

ITAPIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.784/11 – ACORDÃO Nº3.904/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. NOEME MARIA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.174/11 – ACORDÃO Nº3.905/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA NONATA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.309/11 – ACORDÃO Nº3.906/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA IVONEIDE BARBOSA TORRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.418/11 – ACORDÃO Nº3.907/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ANA SOUZA SARAIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.421/11 – ACORDÃO Nº3.908/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA EDITE DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.794/11 – ACORDÃO Nº3.909/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IREUDA MARQUES DUARTE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.138/11 – ACORDÃO Nº3.910/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA INÊS ARAGÃO DE MESQUITA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.833/11 – ACORDÃO Nº3.911/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ XAVIER DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.074/02 - ACÓRDÃO Nº3.912/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.161/03 - ACÓRDÃO Nº3.913/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. ELIANE MARIA CHAVES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Eliane Maria Chaves Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.676/05 - ACÓRDÃO Nº3.914/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO
DE 13 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MARCONIÊR CHAGAS MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF de Icó, relativas ao período de 13 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Marconiêr Chagas Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.162/06 - ACÓRDÃO Nº3.915/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO
DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA E VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Maracanaú, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ana Paula Ribeiro da Silva e Vieira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto

do relator.

PROCESSO Nº12.609/07 - ACÓRDÃO Nº3.916/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL DOMINGOS FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Manoel Domingos Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.979,48 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.728/08 - ACÓRDÃO Nº3.917/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ALINDA HERBÊNIA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Alinda Herbênia Lopes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.502/09 - ACÓRDÃO Nº3.918/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-
ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JADSON DE ALMEIDA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Jadson de Almeida Vieira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.164/09 - ACÓRDÃO Nº3.919/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADERILO ANTUNES DE ALCÂNTARA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Aderilo Antunes de Alcântara Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.630/09 - ACÓRDÃO Nº3.920/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO
DE 01 DE JANEIRO A 29 DE JULHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WAGNER REBOUÇAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Palmácia, relativas ao período de 01 de janeiro a 29 de julho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Wagner Rebouças, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$691,66 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.748/09 - ACÓRDÃO Nº3.921/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 14 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ EDUARDO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Itaitinga, relativas ao período de 14 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Eduardo Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.149/09 - ACÓRDÃO Nº3.922/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA MARTINS TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Martins Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.410/08 - ACÓRDÃO Nº3.923/2.011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARCOS DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Marcos de Abreu, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.267/10 - ACÓRDÃO Nº3.924/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09 A 30 DE SETEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FERNANDA FERNANDES VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Irauçuba, relativas ao período de 09 a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Fernanda Fernandes Vasconcelos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.914/10 - ACÓRDÃO Nº3.925/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE MEL ALVES LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria de Mel Alves Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.909/10 - ACÓRDÃO Nº3.926/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeré, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Lucilene de Sousa Brito, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.603/10 - ACÓRDÃO Nº3.927/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINDA RODRIGUES AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Lucinda Rodrigues Azevedo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.340/10 - ACÓRDÃO Nº3.928/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.342/10 - ACÓRDÃO Nº3.929/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NEMÉSIO PAULO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pacoti, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Nemésio Paulo de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.343/10 - ACÓRDÃO Nº3.930/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.986/10 - ACÓRDÃO Nº3.931/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. HELENO ARAÚJO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Heleno Araújo Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.044/10 – ACÓRDÃO Nº3.932/2.011

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PIRES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Pires de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$5.437,67 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.136/10 – ACÓRDÃO Nº3.933/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JONAS MARTINS MATEUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Jonas Martins Mateus, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.364/10 – ACÓRDÃO Nº3.934/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. HALLEY ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Halley Antônio Mota de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.374/10 – ACÓRDÃO Nº3.935/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PONTES CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Helena Pontes Cruz, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.378/10 – ACÓRDÃO Nº3.936/2.011

INTERESSADA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES –DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. WELLTON VIANA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município

de Itapajé, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Wellton Viana Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.405/10 - ACÓRDÃO Nº3.937/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA: JOANA DARC SILVEIRA BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Pacoti, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Joana Darc Silveira Barros, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.415/10 - ACÓRDÃO Nº3.938/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA: FLÁVIA INGRID VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.449/10 - ACÓRDÃO Nº3.939/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROQUILANE ARAÚJO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Roquilane Araújo Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.478/10 - ACÓRDÃO Nº3.940/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Pires Ferreira, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Paula Evangelista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores,

respectivamente, de R\$5.639,76 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), e R\$124.089,22 (cento e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.499/10 - ACÓRDÃO Nº3.941/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ROSA FERREIRA MATIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Desenvolvimento de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Rosa Ferreira Matias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.758/10 - ACÓRDÃO Nº3.942/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.523/10 - ACÓRDÃO Nº3.943/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Sebastião Freitas da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.908/10 - ACÓRDÃO Nº3.944/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CAPISTRANO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Manoel Capistrano do Nascimento, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.128/10 - ACÓRDÃO Nº3.945/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANCELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Vanda Ancelmo Braga dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.769/09 - ACÓRDÃO Nº3.946/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeré, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Jeane Gonçalves Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.037/07 - ACÓRDÃO Nº3.947/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE NOVARUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADALBERTO TAVARES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF de Nova Russas, relativa ao período de janeiro a maio do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Francisco Adalberto Tavares Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.154/08 - ACÓRDÃO Nº3.948/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIRAN CARVALHO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Franciran Carvalho Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.223,72 (um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.648/05 - ACÓRDÃO Nº3.949/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LIRONE CASEMIRO PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariús, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Lirone Casemiro Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.010,89 (um mil e dez reais e oitenta e nove centavos). Facultado

o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.364/09 - ACÓRDÃO Nº3.950/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA BATISTA NUNES CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Patrícia Batista Nunes Castro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.087/08 - ACÓRDÃO Nº3.951/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Igatu, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Agenor Gomes de Araújo Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.148/11 - ACÓRDÃO Nº3.952/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JESSE SOUSA CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Jesse Sousa Castro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do Anexo I (Demonstrativo da Despesa com Pessoal) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, pertinente ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.009, não constar o montante da Receita Corrente Líquida - RCL, razão pela qual o referido anexo foi considerado como não enviado, contrariando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.006/10 - ACÓRDÃO Nº3.953/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ADELMO QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Adeldo Queiroz de Aquino, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 196/11; 356/11; 357/11; 872/11; 1.553/11; 4.786/11; 5.173/11; 5.297/11; 6.185/10; 6.893/08; 7.149/11; 7.371/10; 7.375/10; 8.060/10; 8.624/07; 8.968/08; 9.423/09; 9.476/09; 9.515/08; 9.616/08; 9.860/08; 10.499/09; 10.759/10; 11.102/06; 11.997/07; 12.020/11; 12.034/11; 12.382/11; 12.615/08; 13.094/11; 13.274/07; 13.795/11; 13.806/10; 14.036/02; 14.085/11; 14.278/11; 15.703/10; 16.309/05; 19.013/10; 20.214/10; 20.496/10; 21.712/10; 22.586/10; 24.285/10; 25.196/10; 27.031/10; 27.398/08 e 31.443/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 22.397/10 - Acórdão nº3.835/2.011; 24.284/10 - Acórdão nº3.836/2.011; 26.177/10 - Acórdão nº3.837/2.011; 29.355/10 - Acórdão nº3.838/2.011; 30.113/10 - Acórdão nº3.839/2.011; 31.421/10 - Acórdão nº3.840/2.011; 31.425/10 - Acórdão nº3.841/2.011; 1.166/11 - Acórdão nº3.842/2.011; 1.558/11 - Acórdão nº3.843/2.011; 2.272/11 - Acórdão nº3.844/2.011; 3.715/11 - Acórdão nº3.845/2.011; 11.053/11 - Acórdão nº3.846/2.011; 12.037/11 - Acórdão nº3.847/2.011; 5.442/11 - Acórdão nº3.848/2.011; 5.505/11 - Acórdão nº3.849/2.011; 12.165/11 - Acórdão nº3.850/2.011; 12.395/05 - Acórdão nº3.851/2.011; 16.496/05 - Acórdão nº3.852/2.011; 6.745/08 - Acórdão nº3.853/2.011; 9.725/09 - Acórdão nº3.854/2.011; 10.704/09 - Acórdão nº3.855/2.011; 10.965/09 - Acórdão nº3.856/2.011; 10.985/09 - Acórdão nº3.857/2.011; 10.996/09 - Acórdão nº3.858/2.011; 11.603/09 - Acórdão nº3.859/2.011; 14.327/08 - Acórdão nº3.860/2.011; 17.342/08 - Acórdão nº3.861/2.011; 10.158/10 - Acórdão nº3.862/2.011; 10.363/10 - Acórdão nº3.863/2.011; 11.085/10 - Acórdão nº3.864/2.011; 11.386/10 - Acórdão nº3.865/2.011; 11.490/10 - Acórdão nº3.866/2.011; 11.491/10 - Acórdão nº3.867/2.011; 11.492/10 - Acórdão nº3.868/2.011; 5.574/05 - Acórdão nº3.869/2.011; 21.322/07 - Acórdão nº3.870/2.011; 22.395/09 - Acórdão nº3.871/2.011; 27.602/09 - Acórdão nº3.872/2.011; 6.487/07 - Acórdão nº3.873/2.011; 24.074/07 - Acórdão nº3.874/2.011; 6.627/11 - Acórdão nº3.875/2.011; 6.694/11 - Acórdão nº3.876/2.011; 11.442/11 - Acórdão nº3.877/2.011; 12.031/11 - Acórdão nº3.878/2.011; 12.033/11 - Acórdão nº3.879/2.011; 12.795/11 - Acórdão nº3.880/2.011; 13.170/11 - Acórdão nº3.881/2.011; 13.496/11 - Acórdão nº3.882/2.011; 12.001/11 - Acórdão nº3.883/2.011; 12.004/11 - Acórdão nº3.884/2.011; 12.006/11 - Acórdão nº3.885/2.011; 12.022/11 - Acórdão nº3.886/2.011; 13.836/09 - Acórdão nº3.887/2.011; 8.159/10 - Acórdão nº3.888/2.011; 11.772/10 - Acórdão nº3.889/2.011; 14.020/10 - Acórdão nº3.890/2.011; 6.464/11 - Acórdão nº3.891/2.011; 6.467/11 - Acórdão nº3.892/2.011; 13.306/10 - Acórdão nº3.893/2.011; 19.003/10 - Acórdão nº3.894/2.011; 24.281/10 - Acórdão nº3.895/2.011; 25.226/10 - Acórdão nº3.896/2.011; 26.475/10 - Acórdão nº3.897/2.011; 27.051/10 - Acórdão nº3.898/2.011; 28.127/10 - Acórdão nº3.899/2.011; 28.659/10 - Acórdão nº3.900/2.011; 35/11 - Acórdão nº3.901/2.011; 2.161/11 - Acórdão nº3.902/2.011; 3.718/11 - Acórdão nº3.903/2.011; 4.784/11 - Acórdão nº3.904/2.011; 5.174/11 - Acórdão nº3.905/2.011; 5.309/11 - Acórdão nº3.906/2.011; 11.418/11 - Acórdão nº3.907/2.011; 11.421/11 - Acórdão nº3.908/2.011; 12.794/11 - Acórdão nº3.909/2.011; 13.138/11 - Acórdão nº3.910/2.011; 13.833/11 - Acórdão nº3.911/2.011; 11.074/02 - Acórdão nº3.912/2.011; 11.161/03 - Acórdão nº3.913/2.011; 11.676/05 - Acórdão nº3.914/2.011; 13.162/06 - Acórdão nº3.915/2.011; 12.609/07 - Acórdão nº3.916/2.011; 9.728/08 - Acórdão nº3.917/2.011; 7.502/09 - Acórdão nº3.918/2.011; 8.164/09 - Acórdão nº3.919/2.011; 10.630/09 - Acórdão nº3.920/2.011; 10.748/09 - Acórdão nº3.921/2.011; 11.149/09 - Acórdão nº3.922/2.011; 27.410/08 - Acórdão nº3.923/2.011; 1.267/10 - Acórdão nº3.924/2.011; 7.914/10 - Acórdão nº3.925/2.011; 8.909/10 - Acórdão nº3.926/2.011; 9.603/10 - Acórdão nº3.927/2.011; 10.340/10 - Acórdão nº3.928/2.011; 10.342/10 - Acórdão nº3.929/2.011; 10.343/10 - Acórdão nº3.930/2.011; 10.986/10 - Acórdão nº3.931/2.011; 11.044/10 - Acórdão nº3.932/2.011; 11.136/10 - Acórdão nº3.933/2.011; 11.364/10 - Acórdão nº3.934/2.011; 11.374/10 - Acórdão nº3.935/2.011; 11.378/10 - Acórdão nº3.936/2.011; 11.405/10 - Acórdão nº3.937/2.011; 11.415/10 - Acórdão nº3.938/2.011; 11.449/10 - Acórdão nº3.939/2.011; 11.478/10 - Acórdão nº3.940/2.011; 11.499/10 - Acórdão nº3.941/2.011; 11.758/10 - Acórdão nº3.942/2.011; 12.523/10 - Acórdão nº3.943/2.011; 13.908/10 - Acórdão nº3.944/2.011; 14.128/10 - Acórdão nº3.945/2.011; 17.769/09 - Acórdão nº3.946/2.011; 25.037/07 - Acórdão nº3.947/2.011; 2.154/08 - Acórdão nº3.948/2.011; 23.648/05 - Acórdão nº3.949/2.011; 19.364/09 - Acórdão nº3.950/2.011; 26.087/08 - Acórdão nº3.951/2.011; 7.148/11 - Acórdão nº3.952/2.011 e 27.006/10 - Acórdão nº3.953/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

**ATA Nº27/2.011 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA –
REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2.011**

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADIELHA VIEIRA

SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, designado, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº10.168/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz) e 11.028/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do gabinete do Prefeito do Município de Tamboril). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº18.983/06 (Tomada de Contas Especial de 2.001, da Prefeitura Municipal de Solonópole). Evocando, ainda, questão de ordem, o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº13.605/11 (Denúncia de 2.011, da Prefeitura Municipal de Arneiroz). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2.011

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº15.703/10 – ACORDÃO Nº4.046/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER ROCHA NOGUEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.013/10 – ACORDÃO Nº4.047/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CARMOZITA DE SOUZA MOREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.214/10 – ACORDÃO Nº4.048/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EUNICE COELHO GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.496/10 – ACORDÃO Nº4.049/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.285/10 – ACORDÃO Nº4.050/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIENE DE ALENCAR COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.196/10 – ACORDÃO Nº4.051/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ TEÓFILO GUIMARÃES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.031/10 – ACORDÃO Nº4.052/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CÉLIA CUNHA RODRIGUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.443/10 – ACORDÃO Nº4.053/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IRANDIR DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOABA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº196/11 – ACORDÃO Nº4.054/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CARLOS BATISTA DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº356/11 – ACORDÃO Nº4.055/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº357/11 – ACORDÃO Nº4.056/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. HERMELINDA CLARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº872/11 – ACORDÃO Nº4.057/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA COSTA SALES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.553/11 – ACORDÃO Nº4.058/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ARACI CAVALCANTE DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.786/11 – ACORDÃO Nº4.059/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZINHA DE JESUS SOARES RODRIGUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.173/11 – ACORDÃO Nº4.060/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CACILDA DE CARVALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.034/11 – ACORDÃO Nº4.061/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA NEIDE DA SILVA MARTINS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.382/11 – ACORDÃO Nº4.062/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DOS PRAZERES COSTA HOLANDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.094/11 – ACORDÃO Nº4.063/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JACY FERREIRA DE MELO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.795/11 – ACORDÃO Nº4.064/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LAIS CASTELO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.085/11 – ACORDÃO Nº4.065/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL DIAS FEITOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.278/11 – ACORDÃO Nº4.066/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTONIA CORREIA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.297/11 – ACÓRDÃO Nº4.067/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. CÍCERO GEOVANI SOUZA CAMPOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.020/11 – ACÓRDÃO Nº4.068/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LÚCIA GOMES BARBOSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.102/06 - ACÓRDÃO Nº4.069/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IONEIDE MELO DE BRITO FRANCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarema, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Ioneide Melo de Brito Franco, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.105/06 - ACÓRDÃO Nº4.070/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ANA RITA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itarema, relativas ao exercício financeiro

de 2.005, de responsabilidade da senhora Ana Rita de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.274/07 - ACÓRDÃO Nº4.071/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALMIR ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Valmir Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.893/08 - ACÓRDÃO Nº4.072/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FERREIRA MATEUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Ferreira Mateus, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.023,06 (sete mil e vinte e três reais e seis centavos), e R\$262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.968/08 - ACÓRDÃO Nº4.073/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WAINER CARLOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Wainer Carlos Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.515/08 - ACÓRDÃO Nº4.074/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ROCHAEL ALDIRES MOREIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Rochael Aldires Moreira Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.860/08 - ACÓRDÃO Nº4.075/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DJANAINÉ RODRIGUES LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ararendá, relativas ao período de 12 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Djanaine Rodrigues Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.615/08 - ACÓRDÃO Nº4.076/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONETE DUTRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Ivonete Dutra Fernandes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.476/09 - ACÓRDÃO Nº4.077/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LEÔNIDAS BEZERRA BORGES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Crateús, relativas ao período de 03 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Leônidas Bezerra Borges, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.499/09 - ACÓRDÃO Nº4.078/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.880/09 - ACÓRDÃO Nº4.079/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LEONISIA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Leonisia Pereira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.060/10 - ACÓRDÃO Nº4.080/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Coreaú, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Gomes de Araújo Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.407/10 - ACÓRDÃO Nº4.081/2.011

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.817/10 - ACÓRDÃO Nº4.082/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO UDA URBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Município de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Uda Urbano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.058/10 - ACÓRDÃO Nº4.083/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL SARAIVA SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaratama, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Manoel Saraiva Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.398/08 - ACÓRDÃO Nº4.084/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVANETE CHAVES NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Geral de Governo do Município de São João do Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria Ivanete Chaves Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.185/10 - ACÓRDÃO Nº4.085/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Irismar de Azevedo Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº16.309/05 - ACÓRDÃO Nº4.086/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NAZARENO SOARES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Paulo Nazareno Soares Rosa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e Junho do exercício financeiro de 2.004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a

multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.419/11 - ACÓRDÃO Nº4.087/2.011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL TEJUÇUOCA
NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009 E 2.010
DENUNCIANTES: JOÃO AUGUSTO GOES MOTA, FRANCISCO JOSÉ BRASILEIRO LADISLAU E JOÃO MOTA MATOS (VEREADORES)
DENUNCIADO: SR. EDILARDO EUFRÁSIO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Denúncia formulada em 2.010 pelos senhores João Augusto Goes Mota, Francisco José Brasileiro Ladislau e João Mota Matos (Vereadores), contra possíveis irregularidades no evento IX TEJUBODE na Prefeitura Municipal de Tejuçuoça, relativas aos exercícios financeiros de 2.009 e 2.010, de responsabilidade do senhor Edilardo Eufrásio da Cruz, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da peça exordial não apresentar quaisquer provas ou indícios dos fatos alegados. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº2.641/10 – ACORDÃO Nº4.088/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO ANTÔNIO DO VALE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.043/10 – ACORDÃO Nº4.089/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO NOBRE DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.110/10 – ACORDÃO Nº4.090/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ IRAN AGUIAR
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº28.094/10 – ACORDÃO Nº4.091/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ MANUEL SÉRGIO DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº29.451/10 – ACORDÃO Nº4.092/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. BALBINA ANSELMO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº30.444/10 – ACORDÃO Nº4.093/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ELIZA ALVES FERREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E

FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº1.085/11 – ACORDÃO Nº4.094/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº4.051/11 – ACORDÃO Nº4.095/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA FRANCIMÁ PAIVA SOUZA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.843/11 – ACORDÃO Nº4.096/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES FERNANDES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.539/11 – ACORDÃO Nº4.097/2.011
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. KENNYA MARUCCI BEZERRA AGUIAR
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.976/06 - ACÓRDÃO Nº4.098/2.011
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e R\$70.789,55 (setenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.616/08 - ACÓRDÃO Nº4.099/2.011
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ELIZABETH MESQUITA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Elizabeth Mesquita Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.791/08 - ACÓRDÃO Nº4.100/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAIMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Miraima, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Ednardo Braga Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.983/09 - ACÓRDÃO Nº4.101/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA LIMA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Banabuiú, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Lima Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.883,97 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.984/09 - ACÓRDÃO Nº4.102/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$48.948,60 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e R\$111.023,82 (cento e onze mil e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.955/09 - ACÓRDÃO Nº4.103/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO XAVIER DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Xavier de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.955/09 - ACÓRDÃO Nº4.104/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramiranga, relativas ao período de 07 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Jadson Franco Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.331,40 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.437/08 - ACÓRDÃO Nº4.105/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARLA PINHEIRO SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Solonópole, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Marla Pinheiro Silveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), e R\$3.886,90 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.011/10 - ACÓRDÃO Nº4.106/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Nova Olinda, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Lacerda do Nascimento, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.281/10 - ACÓRDÃO Nº4.107/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA HELENA FREITAS TEODÓSIO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraipaba, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Helena Freitas Teodósio Maia, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.365/10 - ACÓRDÃO Nº4.108/2.011

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEÓFILO SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Previdência do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Teófilo Sobrinho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.366/10 - ACÓRDÃO Nº4.109/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JONAS CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Jonas Campelo Nogueira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.394/09 - ACÓRDÃO Nº4.110/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CLÁUDIA MARTINS DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraipaba, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Cláudia Martins de Souza, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.300/10 - ACÓRDÃO Nº4.111/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS DE PAULA MATOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de São Benedito, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do

exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria de Jesus de Paula Matos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.685,85 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.103/09 - ACÓRDÃO Nº4.112/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO VIANA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo de Cedro, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Viana de Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº25.433/06 - ACÓRDÃO Nº4.113/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA BEZERRA LIMA CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ipu, relativa ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Antônia Bezerra Lima Carlos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$25.538,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), e R\$21.799,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.359/08 - ACÓRDÃO Nº4.114/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA MARIA COELHO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luis do Curu, relativa ao período de 01 de janeiro a 02 de fevereiro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Silvana Maria Coelho Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.536/09 - ACÓRDÃO Nº4.115/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001
RESPONSÁVEL: SRA. ISAÍRA BRAGA DE CASTRO ALBUQUERQUE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Isaíra Braga de Castro Albuquerque, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades administrativas em obras e serviços de engenharia do referido município no exercício financeiro de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.234/11 - ACÓRDÃO Nº4.116/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEIXEIRA JORGE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Teixeira Jorge Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de irregularidade identificada pelo encaminhamento intempestivo a este TCM, do Anexo VII – “Demonstrativo dos Limites”, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º semestre do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.153/11 – ACORDÃO Nº4.117/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.648/09 - ACÓRDÃO Nº4.118/2.011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS SERPA MENEZES BARROSO

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Serpa Menezes Barroso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.958,96 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), e R\$48.339,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.340/08 - ACÓRDÃO Nº4.119/2.011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 DE JULHO A 05 DE OUTUBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUBIA DIÓGENES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia, relativas ao período de 15 de julho a 05 de outubro exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Cláudia Diógenes de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.275/10 – ACORDÃO Nº4.120/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ DE ARAÚJO E SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.216/10 – ACORDÃO Nº4.121/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.399/10 – ACORDÃO Nº4.122/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ LÁZARO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.755/10 – ACORDÃO Nº4.123/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSEFA DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.117/11 – ACORDÃO Nº4.124/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LIDUINA CRUZ FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.174/11 – ACORDÃO Nº4.125/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LÍDIA PONTES COLARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.179/11 – ACORDÃO Nº4.126/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GERARDA TELES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.093/11 – ACORDÃO Nº4.127/2.011

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA TELES CORREIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº501/11 – ACÓRDÃO Nº4.128/2.011

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCISCA VIEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.799/04 - ACÓRDÃO Nº4.129/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO, FEVEREIRO E MAIO A DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. TÁRCIO NEDSON LUNA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, relativas ao período de janeiro, fevereiro e maio a dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Tarcio Nedson Luna Cruz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$39.371,70 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.704/08 - ACÓRDÃO Nº4.130/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MARIA NEGREIROS DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Maria Negreiros Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), e R\$234.626,86 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº11.352/09 - ACÓRDÃO Nº4.131/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLITO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlito Veras, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) para o Sr. Carlito Veras (Gestor) e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para cada um dos membros da C.P.L., os(as) Srs.(as) Paulo Hernesto de Souza Moraes, Maria Elinete de Souza Dourado e Benedito de Paula Barros de Sousa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.533/09 - ACÓRDÃO Nº4.132/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ADELAIDE RODRIGUES MENDES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Adelaide Rodrigues Mendes de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,69 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.139/10 – ACÓRDÃO Nº4.133/2.011

INTERESSADA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL ROZANA MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de novembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Isabel Rozana Marques, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.403/10 - ACÓRDÃO Nº4.134/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. DIÓGENES DE SOUSA LUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Pacoti, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Diógenes de Sousa Luz, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.461/10 - ACÓRDÃO Nº4.135/2.011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WIRES SEVERO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Wires Severo Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.806/10 - ACÓRDÃO Nº4.136/2.011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. IZABEL BRAGA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Izabel Braga Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93,

com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.396/09 - ACÓRDÃO Nº4.137/2.011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. DIÓGENES DE SOUSA LUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Pacoti, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Diógenes de Sousa Luz, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.377/10 - ACÓRDÃO Nº4.138/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEMILDA PINHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Clemilda Pinho de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.371/10 - ACÓRDÃO Nº4.139/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.375/10 - ACÓRDÃO Nº4.140/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.750/10 - ACÓRDÃO Nº4.141/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.149/11 - ACÓRDÃO Nº4.142/2.011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mucambo, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Manoel Gomes de Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos Anexos XIII (Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores) e XVII (Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDO: 14.420/10

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.738/10; 7.553/11; 8.624/07; 9.423/09; 9.604/10; 10.759/10; 11.447/10; 11.997/07; 13.605/11; 13.644/06; 14.036/02; 21.712/10 e 22.586/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Artur Silva Filho e o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 15.703/10 - Acórdão nº4.046/2.011; 19.013/10 - Acórdão nº4.047/2.011; 20.214/10 - Acórdão nº4.048/2.011; 20.496/10 - Acórdão nº4.049/2.011; 24.285/10 - Acórdão nº4.050/2.011; 25.196/10 - Acórdão nº4.051/2.011; 27.031/10 - Acórdão nº4.052/2.011; 31.443/10 - Acórdão nº4.053/2.011; 196/11 - Acórdão nº4.054/2.011; 356/11 - Acórdão nº4.055/2.011; 357/11 - Acórdão nº4.056/2.011; 872/11 - Acórdão nº4.057/2.011; 1.553/11 - Acórdão nº4.058/2.011; 4.786/11 - Acórdão nº4.059/2.011; 5.173/11 - Acórdão nº4.060/2.011; 12.034/11 - Acórdão nº4.061/2.011; 12.382/11 - Acórdão nº4.062/2.011; 13.094/11 - Acórdão nº4.063/2.011; 13.795/11 - Acórdão nº4.064/2.011; 14.085/11 - Acórdão nº4.065/2.011; 14.278/11 - Acórdão nº4.066/2.011; 5.297/11 - Acórdão nº4.067/2.011; 12.020/11 - Acórdão nº4.068/2.011; 11.102/06 - Acórdão nº4.069/2.011; 11.105/06 - Acórdão nº4.070/2.011; 13.274/07 - Acórdão nº4.071/2.011; 6.893/08 - Acórdão nº4.072/2.011; 8.968/08 - Acórdão nº4.073/2.011; 9.515/08 - Acórdão nº4.074/2.011; 9.860/08 - Acórdão nº4.075/2.011; 12.615/08 - Acórdão nº4.076/2.011; 9.476/09 - Acórdão nº4.077/2.011; 10.499/09 - Acórdão nº4.078/2.011; 13.880/09 - Acórdão nº4.079/2.011; 8.060/10 - Acórdão nº4.080/2.011; 10.407/10 - Acórdão nº4.081/2.011; 10.817/10 - Acórdão nº4.082/2.011; 11.058/10 - Acórdão nº4.083/2.011; 27.398/08 - Acórdão nº4.084/2.011; 6.185/10 - Acórdão nº4.085/2.011; 16.309/05 - Acórdão nº4.086/2.011; 13.419/11 - Acórdão nº4.087/2.011; 2.641/10 - Acórdão nº4.088/2.011; 23.043/10 - Acórdão nº4.089/2.011; 23.110/10 - Acórdão nº4.090/2.011; 28.094/10 - Acórdão nº4.091/2.011; 29.451/10 - Acórdão nº4.092/2.011; 30.444/10 - Acórdão nº4.093/2.011; 1.085/11 - Acórdão nº4.094/2.011; 4.051/11 - Acórdão nº4.095/2.011; 6.843/11 - Acórdão nº4.096/2.011; 12.539/11 - Acórdão nº4.097/2.011; 13.976/06 - Acórdão nº4.098/2.011; 9.616/08 - Acórdão nº4.099/2.011; 9.791/08 - Acórdão nº4.100/2.011; 7.983/09 - Acórdão nº4.101/2.011; 7.984/09 - Acórdão nº4.102/2.011; 9.955/09 - Acórdão nº4.103/2.011; 10.955/09 -

Acórdão nº4.104/2.011; 20.437/08 - Acórdão nº4.105/2.011; 7.011/10 - Acórdão nº4.106/2.011; 9.281/10 - Acórdão nº4.107/2.011; 10.365/10 - Acórdão nº4.108/2.011; 10.366/10 - Acórdão nº4.109/2.011; 10.394/09 - Acórdão nº4.110/2.011; 11.300/10 - Acórdão nº4.111/2.011; 22.103/09 - Acórdão nº4.112/2.011; 25.433/06 - Acórdão nº4.113/2.011; 25.359/08 - Acórdão nº4.114/2.011; 30.536/09 - Acórdão nº4.115/2.011; 10.234/11 - Acórdão nº4.116/2.011; 9.153/11 - Acórdão nº4.117/2.011; 10.648/09 - Acórdão nº4.118/2.011; 27.340/08 - Acórdão nº4.119/2.011; 19.275/10 - Acórdão nº4.120/2.011; 20.216/10 - Acórdão nº4.121/2.011; 26.399/10 - Acórdão nº4.122/2.011; 26.755/10 - Acórdão nº4.123/2.011; 13.117/11 - Acórdão nº4.124/2.011; 13.174/11 - Acórdão nº4.125/2.011; 13.179/11 - Acórdão nº4.126/2.011; 14.093/11 - Acórdão nº4.127/2.011; 501/11 - Acórdão nº4.128/2.011; 9.799/04 - Acórdão nº4.129/2.011; 10.704/08 - Acórdão nº4.130/2.011; 11.352/09 - Acórdão nº4.131/2.011; 11.533/09 - Acórdão nº4.132/2.011; 7.139/10 - Acórdão nº4.133/2.011; 11.403/10 - Acórdão nº4.134/2.011; 11.461/10 - Acórdão nº4.135/2.011; 13.806/10 - Acórdão nº4.136/2.011; 17.396/09 - Acórdão nº4.137/2.011; 26.377/10 - Acórdão nº4.138/2.011; 7.371/10 - Acórdão nº4.139/2.011; 7.375/10 - Acórdão nº4.140/2.011; 14.750/10 - Acórdão nº4.141/2.011 e 7.149/11 - Acórdão nº4.142/2.011.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, dez horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº98/2011 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 11546/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 10887/11
Órgão: FUNDO SAUDE DE ARARIPE
Conselheiro: ANTONIO DE ALENCAR ANDRADE
Relator: Cons. Luiz Sérgio
Processo nº 13130/10 - Processo transformado nº9829/10
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 16188/11
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO
Responsável: GILSON JOSE DE OLIVEIRA
Processo nº 19918/10 - Processo transformado nº15783/10
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 15655/11
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS
Responsável: JOSE ALMIR MATOS LOPES
Relator: Cons. Marcelo Feitosa
Processo nº 5278/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 12064/11
Órgão: FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP DE QUIXADA
Responsável: JOSE HERNANDO DE QUEIROZ FILHO
Processo nº 12720/10 - Processo transformado nº9219/10
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 15623/11
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
Responsável: ANTONIO IRACILDO VIEIRA GOMES
Relator: Cons. Pedro Ângelo
Processo nº 1745/07 - Processo transformado nº27695/06
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005 Recurso de Reconsideração: 5082/08
Órgão: SECRET.DESENV.URBANO,MEIO AMBIENTE DE SAO GONCALO DO AMARANTE
Responsável: FERNANDO ANTONIO BARBOSA PRAXEDES
Pres.Comissão Licitação: CESAR GONCALVES SOARES
Membro Comissão Licitação: DOMINGOS JESSE DE OLIVEIRA
Membro Comissão Licitação: JOSE EDNALDO ALVES DE SOUZA
Processo nº 8191/10

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2009
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Responsável: MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
Processo nº 10344/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 15962/11
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE ACARAPE
Responsável: ISABEL DE CASTRO TINOCO FERREIRA
Processo nº 10642/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 14426/11
Órgão: FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN DE CARIRE
Responsável: VIRGINA SOUZA AGUIAR
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22-agosto-2011.
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº96/2011 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 4530/09 - Processo transformado nº25606/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SOBRAL
Responsável: JOAO DE AGUIAR PUPO
Processo nº 8886/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI
Responsável: JOSE LIBERLANDO ALVES ALBUQUERQUE
Processo nº 10964/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
Órgão: FUNDO DE SAUDE DE ITAPIPOCA
Responsável: MARIAASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
Processo nº 14547/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA
Responsável: EDUARDO BORGES DE FREITAS
Processo nº 17021/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ACOPIARA
Responsável: ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA
Processo nº 26848/08 - Processo transformado nº23246/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
Órgão: SECRETARIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOBRAL
Responsável: PEDRO JOSINO PONTES
Processo nº 29117/05
Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 1999 Pedido de Reexame: 26170/09
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Interessado: EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
Interessado: FRANCISCO ARISTIDES FERREIRA
Relator: Cons. Luiz Sérgio
Processo nº 10444/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE PACOTI
Responsável: DIOGENES DE SOUSA LUZ
Processo nº 12467/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE PIRES FERREIRA
Responsável: ANA PAULA EVANGELISTA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22-agosto-2011.
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

AÇOFORTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS S/A C.N.P.J. 12.293.130/0001-49						DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31/12/2010 E 31/12/2009		
BALANÇO PATRIMONIAL FINDOS EM 31/12/2010 E 31/12/2009						31/12/2010 31/12/2009		
ATIVO	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2010	31/12/2009			
Circulante	8.691.645,65	4.053.614,88	Circulante	7.401.663,77	2.980.010,61	Receita Operac.		
Caixa/Bancos	38.058,64	58.147,68	Fornecedores	1.957.524,71	1.273.322,45	Bruta	11.782.683,87	7.898.419,13
Aplicações de liquidez imediata	2.331.697,05	51.130,92	Obrigs.socs.à pag.	1.392.512,39	920.535,02	Vds.de Produtos	11.782.683,87	7.898.419,13
Duplicatas a receber	54.927,15	-	Impostos diversos a pagar	608.154,48	74.957,31	Deduções de		
Impostos à Recuperar	36.272,10	35.222,69	Empr.s.e financs.	3.394.154,30	71.948,56	Vendas	(2.854.079,33)	(1.653.380,92)
Adiantamentos a fornecedores	-	311.221,53	Provisão para contr.social	17.578,31	10.519,42	Imps.e Contribs.	(2.724.342,91)	(1.505.915,17)
Estoques	6.230.690,71	3.597.892,06	Provisão p/I.R.	31.257,58	17.759,90	Devoluções	(129.736,42)	(147.465,75)
Não Circul.	12.625.546,19	12.415.437,58	Outros débitos	482,00	610.967,95	Receita Líquida	8.928.604,54	6.245.038,21
Realizável a			Não Circulante	7.951.538,12	13.310.237,48	Custos das		
Longo Prazo	12.044,81	12.044,81	Exig.a L.Prazo	7.951.538,12	13.310.237,48	Vendas	(7.492.827,00)	(5.212.507,12)
Depósitos judiciais	12.044,81	12.044,81	Empréstimos e Financiamentos	1.860.823,54	520.564,02	Lucro Bruto	1.435.777,54	1.032.531,09
Imobilizado	12.613.501,38	12.389.049,85	Obrigaç. tributária			Despesas		
Terrenos	1.528.450,00	1.528.450,00	parcelada	2.562.218,71	2.759.100,80	Operacionais	(1.240.463,04)	(924.549,89)
Obras Cíveis	9.103.282,68	9.103.282,68	Debêntures	-	5.626.662,16	Administrativas		
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.863.295,68	1.512.296,68	Credores diversos	3.528.495,87	4.403.910,50	e gerais	(644.977,65)	(627.411,03)
Instalações	937.085,51	937.085,51	Patr.Líquido	5.963.989,95	190.849,18	Deprs.acumuladas	(152.935,20)	(97.120,32)
Veículos	236.429,63	236.429,63	Capital Social	6.228.819,15	6.228.819,15	Financeira Líquida	(357.993,48)	(192.712,55)
Móveis & Utensílios	84.872,95	84.872,95	Reserva de lucros	-	417.492,38	Tributárias	(95.056,71)	(11.585,99)
Outras imobilizações	26.387,73	26.387,73	Recursos para aum.de capital	5.626.662,16	-	Outras receitas operacionais	10.500,00	4.280,00
(-) Depreciações			Reserva de reaval.	3.805.320,00	3.805.320,00	Lucro Operacional		
Acumuladas	(1.166.302,80)	(1.013.367,60)	Prejs.acumulados	(9.696.811,36)	(10.260.782,35)	Antes da C.S.L.	195.314,50	107.981,20
Total do Ativo	21.317.191,84	16.481.097,27	Tot.do Passivo	21.317.191,84	16.481.097,27	Prov.p/Contr.Social	(17.578,31)	(9.718,31)
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2010 E 31/12/2009						Lucro Operacional		
Discriminação	Capital Social	Res.Inc.tivos Fiscais	Reserva de Reavaliação	Prejuízo Acumulado	Total	Antes do IRPJ		
Saldo em 31/12/08	6.228.819,15	417.492,38	3.805.320,00	(10.342.848,06)	108.783,47	Provisão p/I.R.	(31.257,58)	(16.197,18)
Lucro líq.do exercício				82.065,71	82.065,71	Lucro Líq.do Ex.	146.478,61	82.065,71
Saldo em 31/12/09	6.228.819,15	417.492,38	3.805.320,00	(10.260.782,35)	(190.849,18)	Lucro por mil ações	19,07	10,69
Recursos p/aum.de capital				5.626.662,16	5.626.662,16	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2010 E 31/12/2009		
Baixa de reservas:						Das ativ.operacs	2010	2009
Reserva de incentivos fiscais	(417.492,38)			417.492,38		Lucro Líq.Exerc.	146.478,61	82.065,71
Lucro líquido do exercício				146.478,61	146.478,61	Ajustes:		
Saldo em 31/12/10	6.228.819,15	-	3.805.320,00	(4.070.149,20)	5.963.989,95	Depr.e amortiz.	152.935,20	97.120,32
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2010 E 31/12/2009						Lucro líquido do exerc.adjustado	299.413,81	179.186,03
NOTA 01- Contexto operacional: A empresa tem como atividades preponderantes a industrialização de móveis, equipamentos hospitalares, esquadrias e artefatos de ferros, aço, estruturas metálicas e a comercialização de seus produtos. NOTA 02- Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas adotadas no Brasil e as disposições complementares da CVM - Comissão valores Mobiliários; NOTA 03- Sumário das Principais Práticas Contábeis: a) Apuração do Resultado - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios. b) As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores de aplicação acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do balanço; c) Os créditos a receber de clientes estão demonstrados pelo valor faturado. Com base na análise de riscos e na expectativa favorável de realização dos créditos a receber, não foi constituída provisão para devedores duvidosos. d) Estoques - Os estoques estão demonstrados ao custo médio da aquisição ou produção, os quais não superam os valores de mercado. e) Imobilizado - Imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações foram calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil-econômica dos bens. f) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes - Os ativos circulantes e não circulantes são apresentados ao valor de custo ou realização,	incluindo quando aplicável, as variações monetárias e rendimentos correspondentes. Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos respectivos encargos e das variações monetárias incorridas. Não há ajustes relevantes a serem registrados nos ativos e passivos para trazer sua mensuração a valor presente de realização.					(Aumento)redução nas contas de ativos e passivos		
						Contas a receber de clientes	(54.927,15)	273.194,98
						Estoques	(2.632.798,65)	(368.663,76)
						Outros ativos circulantes	310.172,12	(319.310,12)
						Fornecedores	684.202,26	(1.641.218,31)
						Obrigs.tributs,sociais e trabalhistas	1.025.731,11	213.905,90
						Adiant.s.de clientes	-	(948.550,21)
						Outros passivos circulantes	(1.485.900,58)	71.948,56
							(2.153.520,89)	(2.718.692,96)
						Recursos líq. oriundos das ativ.operacs.	(1.854.107,08)	(2.539.506,93)
						Das atividades de investimentos		
						Aquisição de imobilizado	(350.999,00)	(278.232,00)
						Recursos líquidos aplicados nas atividades de investimentos	(350.999,00)	(278.232,00)
						Das atividades de financiamentos		
						Imps.parcelados	(196.882,09)	(107.254,90)
						Empr.s.e financs.	4.662.465,26	2.938.650,98
						Recursos líq.das atividades de financiams.	4.465.583,17	2.831.396,08
						Redução de caixa e equivalente de caixa	2.260.477,09	13.657,15
						Disponibilidades no início do exerc.	109.278,60	95.621,45
						Disponibilidades no final do exerc.	2.369.755,69	109.278,60
							2.260.477,09	13.657,15

Tatiana Holanda Medeiros de Alencar
Diretora Superintendente
Antônio Borges Rêgo
Contador CRC/CE Nº 5.883

ENERGIO NORDESTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ 09.675.579/0001-67

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, 2009 E 01 DE JANEIRO DE 2009 (Em reais)

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 1º DE JANEIRO DE 2009 (em R\$)							
		Controladora			Consolidado		
	Nota	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
Ativo:							
Circulante:							
Caixa e equivalentes de caixa		30.165.334	52.000	60.000	30.723.611	250.604	276.163
Outros créditos		11.240	-	-	11.241	-	-
Despesas antecipadas		22.500	-	-	310.700	-	-
		30.199.074	52.000	60.000	31.045.552	250.604	276.163
Não Circulante:							
Tributos diferidos	5	715.975	-	-	715.975	-	-
Outros créditos	6	47.307.274	-	-	-	-	-
Mútuos concedidos	7	31.875.608	-	-	31.627.185	-	-
		79.898.857	-	-	32.343.160	-	-
Investimentos	8	2.054.115	625.414	802.297	-	-	-
Imobilizado		120.638	-	-	638.571	4.200	-
Intangível	9	75.089.985	79.791.310	79.723.963	83.359.252	80.377.535	83.310.097
		77.264.738	80.416.724	80.526.260	83.997.823	80.381.735	83.310.097
		187.362.669	80.468.724	80.586.260	147.386.535	80.632.339	80.586.260
		Controladora			Consolidado		
	Nota	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009 (Reapresentado)	1/1/2009 (Reapresentado)
Passivo:							
Circulante:							
Empréstimos	10	70.845.646	-	-	70.845.646	-	-
Outras contas a pagar		1.558.360	19.940	54.095	1.640.130	19.940	54.095
		72.404.006	19.940	54.095	72.485.776	19.940	54.095
Não Circulante:							
Conta-corrente com controladora		-	207.416	-	-	207.416	-
Provisão para perda de investimento	8	273.701	-	-	-	-	-
Mútuos contratados	11	-	-	-	850.571	163.600	-
Receita diferida líquida	12	26.859.093	-	-	-	-	-
Tributos diferidos	13	13.800.139	-	-	-	-	-
		40.932.933	207.416	-	850.571	371.016	-
Patrimônio líquido							
Capital social	14	80.526.937	80.526.937	80.526.937	80.526.937	80.526.937	80.526.937
Adiantamento para futuro aumento de capital		60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
Prejuízos acumulados		(6.561.207)	(345.569)	(54.772)	(6.561.207)	(345.569)	(54.772)
		74.025.730	80.241.368	80.532.165	74.025.730	80.241.368	80.532.165
Participação de acionistas não controladores	-	-	-	-	24.458	15	-
		74.025.730	80.241.368	80.532.165	74.050.188	80.241.383	80.532.165
		187.362.669	80.468.724	80.586.260	147.386.535	80.632.339	80.586.260

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2010	2009	2010	2009
Receitas e despesas operacionais					
Receitas (despesas) financeiras	15	(1.822.442)	3.263	(1.822.442)	3.263
Despesas administrativas	16	(361.306)	(176.524)	(5.102.501)	(294.060)
Perda com equivalência patrimonial	17	(4.741.196)	(117.536)	-	-
Resultado operacional		(6.924.943)	(290.797)	(6.924.943)	(290.797)
CSLL	5	195.876	-	195.876	-
IRPJ	5	520.099	-	520.099	-
Prejuízo do exercício		(6.208.968)	(290.797)	(6.208.968)	(290.797)
Quantidade de ações do capital		74.248.280	74.248.280	74.248.280	74.248.280
Prejuízo/mil ações		(83,62)	(3,92)	(83,62)	(3,92)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em reais)

	Controladora		Consolidado	
	2010	2009	2010	2009
I - Fluxo das Operações				
Prejuízo do exercício	(6.208.968)	(290.797)	(6.208.968)	(290.797)
Ajuste por:				
Perda de investimentos	4.741.196	117.536	-	-
Ajuste do exercício anterior	(6.670)	-	(6.670)	-
Tributos diferidos ativo	(715.975)	-	(715.975)	-
Despesas antecipadas	(22.500)	-	(310.700)	-
Outros créditos	(47.318.514)	-	(11.241)	-
Receita diferida líquida	26.859.093	-	-	-
Tributos diferidos passivo	13.800.139	-	-	-
Aumento (Redução) de outras contas a pagar	1.538.420	(34.155)	1.620.190	(34.155)
Caixa consumido nas atividades operacionais	(7.333.780)	(207.416)	(5.633.364)	(324.952)
II - Fluxo dos Financiamentos				
Captação de empréstimos	70.845.646	-	70.845.646	-
(Redução) Aumento Conta-corrente com controladora	(207.416)	207.416	(207.416)	207.416
Mútuos contratados	-	-	686.971	163.600
Participação de terceiros	-	-	24.443	15
Caixa gerado nas atividades de financiamentos	70.638.230	207.416	71.349.644	371.031
III - Fluxo dos Investimentos				
Integralização de capital em controladas	-	(8.000)	-	(67.438)
Mútuos concedidos	(31.875.608)	-	(31.627.185)	-
Aquisição de investimento	(1.468.572)	-	(2.981.717)	-
Provisão de investimento	273.701	-	-	-
Aquisição de imobilizado	(120.638)	-	(634.371)	(4.200)
Caixa consumido nas atividades de investimentos	(33.191.117)	(8.000)	(35.243.273)	(71.638)
Variação Total das Disponibilidades (I+II+III)				
	30.113.334	(8.000)	30.473.007	(25.559)
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do período	52.000	60.000	250.604	276.163
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no fim do período	30.165.334	52.000	30.723.611	250.604

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DA MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(Em reais)						
Nota	Capital Social	Adiant.p/futuro aumento de capital	Prejuízos Acumulados	Particip.dos acionistas controladores	Particip.dos acionistas não controladores	Total
Saldos em 01 de janeiro de 2009	80.526.937	60.000	(54.772)	80.532.165	-	80.532.165
Prejuízo do exercício originalmente publicado			(290.797)	(290.797)		(290.797)
Participação de acionistas não controladores					15	15
Saldos em 31 de dezembro de 2009 (Reapresentado)	80.526.937	60.000	(345.569)	80.241.368	15	80.241.383
Ajuste do exercício anterior	19		(6.670)	(6.670)		(6.670)
Prejuízo do exercício			(6.208.968)	(6.208.968)		(6.208.968)
Participação de acionistas não controladores					24.443	24.443
Saldos em 31 de dezembro de 2010	80.526.937	60.000	(6.561.207)	74.025.730	24.458	74.050.188

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em reais)

1 - Contexto Operacional - A Energio Nordeste Energias Renováveis SA é uma sociedade anônima fechada de capital privado, fundada em 16 de maio de 2008, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como objetivo social a exploração de atividades, tecnologias ou processos de geração de energia renovável na região Nordeste do Brasil, bem como a participação no capital de outras sociedades ou consórcios que operam o mesmo objeto da Companhia. Na data de fundação os sócios subscreveram e integralizaram seu capital social mediante aporte, no valor de R\$ 80.526.937,00, das quotas representativas que detinham das sociedades de propósito específicos (SPEs): Central Eólica Taíba Águia Ltda, Central Eólica Taíba Andorinha Ltda, Central Eólica Colônia Ltda, Central Eólica Lagoa dos Tocos Ltda, Central Eólica Icarai I Ltda, Central Eólica Icarai II Ltda e Central Eólica Ilha Grande Ltda. Em 05 de setembro de 2008, sua controladora – Focus Infraestrutura e Participações SA – alienou ao FIP Nordeste Energia a totalidade das ações preferenciais reduzindo então sua participação societária de 97,95% para 47,95%. Em 23 de setembro de 2009 a Focus Infraestrutura e Participações SA elevou sua participação societária para 50% do capital social da ENERGIO mediante a aquisição da participação minoritária até então pertencente a Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Em dezembro de 2009, a Focus transferiu para Energio, conforme deliberado na reunião de 18 de dezembro do Conselho de Administração e seguindo as diretrizes de seu Acordo de Acionistas, as seguintes SPEs com seus respectivos projetos eólicos desenvolvidos ou adquiridos ao longo do ano fiscal de 2009: Central Eólica Colibri Ltda, Central Eólica Ribeirão Ltda, Central Eólica Ipanema Ltda, Central Eólica Novo Horizonte Ltda, Central Eólica Palmas Ltda, Central Eólica Coqueiral Ltda, Central Eólica Alcântara Ltda e Central Eólica Potengi Ltda. Em 14 de dezembro de 2009 os empreendimentos eólicos Taíba Águia, Taíba Andorinha, Colônia, Icarai I e Icarai II lograram êxito no Leilão de Energia de Reserva – LER 2009 exclusivo para fonte eólica que, em conjunto, comercializaram 481.800 MWH anuais de energia a serem fornecidas pelo prazo de vinte anos a se iniciar em julho de 2012. O ano de 2010 foi principalmente dedicado, dentre outras, no aprimoramento dos projetos vencedores do LER 2009, notadamente nos detalhamentos dos projetos básicos, contratação dos fornecedores, obtenção das licenças ambientais de implantação, viabilização das linhas de transmissão, assinaturas dos contratos de comercialização com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE e ao enquadramento e obtenção de financiamentos, de curto e longo prazos, com instituições financeiras privadas e públicas para o desenvolvimento dos referidos projetos. Paralelamente aos demais negócios da sociedade, o corpo organizacional da Energio se dedicou à reorganização de sua estrutura administrativa e de governança de forma a estar apta aos enormes desafios de desenvolvimento, implantação e operação dos empreendimentos eólicos não somente dos empreendimentos que comercializaram energia, mas nos novos negócios eólicos que se materializaram no período visando à produção de energia no médio e longo prazos que totalizam um potencial de 3.328.800 MWH anuais de energia, através da sua controlada Éolos Energias Renováveis S/A, constituída em 10 de novembro de 2010. Em 06 de dezembro de 2010, Energio vendeu à Éolos nove SPE's, a saber: Central Eólica Ilha Grande Ltda., Central Eólica Colibri Ltda., Central Eólica Ribeirão Ltda., Central Eólica Ipanema Ltda., Central Eólica Novo Horizonte Ltda., Central Eólica Palmas Ltda., Central Eólica Coqueiral Ltda., Central Eólica Alcântara Ltda. e Central Eólica Potengi Ltda. Em 17 de dezembro de 2010 Energio vendeu à Focus 34% de sua participação no capital da Éolos. **2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras (Controladora e Consolidadas)** - A diretoria da Companhia autorizou a conclusão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, em 13 de abril de 2011. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância dos dispositivos constantes da Lei das Sociedades por Ações, 6.404/76 e suas atualizações, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações das suas controladas, quais sejam: Central Eólica Taíba Águia Ltda.; Central Eólica Taíba Andorinha Ltda.; Central Eólica Colônia Ltda.; Central Eólica Lagoa dos Tocos Ltda.; Central Eólica Icarai I Ltda.; Central Eólica Icarai II Ltda.; Central Eólica Taíba Águia S/A; Central Eólica Taíba Andorinha S/A; Central Eólica Colônia S/A; Central Eólica Icarai I S/A; Central Eólica Icarai II S/A e Éolos Energias Renováveis S/A. Devido à exigência de Patrimônio Líquido mínimo para participação no leilão, as empresas detentoras dos projetos: Central Eólica Taíba Águia Ltda., Central Eólica Taíba Andorinha Ltda., Central Eólica Colônia Ltda., Central Eólica Lagoa dos Tocos Ltda., Central Eólica Icarai I Ltda. e Central Eólica Icarai II Ltda. Formaram consórcios distintos cada uma sendo com 1% no capital e a Energio 99%. Foi criada uma SPE Sociedade Anônima de idêntico nome para cada projeto, as quais receberam a outorga da ANEEL e firmaram contrato de compra e venda de energia de reserva – CER. A partir de 2011 os Administradores irão incorporar as cinco sociedades “Ltda” às cinco novas sociedades anônimas. Em 31 de dezembro de 2009 as demonstrações financeiras consolidadas apresentavam as empresas controladas, sob a forma de sociedade limitada (Ltda.), descritas acima, e ainda as demonstrações das seguintes controladas: Central Eólica Ilha Grande Ltda.; Central Eólica Alcântara Ltda.; Central Eólica Ribeirão Ltda.; Central Eólica Potengi Ltda.; Central Eólica Palmas Ltda.; Central Eólica Novo Horizonte Ltda.; Central Eólica Ipanema Ltda.; Central Eólica Coqueiral Ltda. e Central Eólica Colibri Ltda. Os principais procedimentos aplicados foram os seguintes: Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas; Eliminação das participações no capital social das empresas controladas e seus respectivos resultados; Destaque da participação de terceiros; Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, foram utilizadas demonstrações encerradas na mesma data base 31 de dezembro de 2010 e 2009. **Lei 11.638/07** - Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei 11.638/07 que introduziu alterações relevantes na Lei das Sociedades Anônimas no que tange à preparação e divulgação das demonstrações financeiras. Essa nova Lei representou um grande passo no processo de harmonização das normas contábeis brasileiras em relação às normas internacionais de contabilidade (IFRS). Os requerimentos da Lei, mencionada anteriormente, aplicam-se às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008. Dando continuidade ao processo de atualização da legislação societária brasileira, a segunda etapa da convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) se cumpriu durante o ano de 2010, com a edição de diversos pronunciamentos, interpretações e orientações pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais foram adotados. A Administração avaliou os potenciais efeitos relativos aos seguintes pronunciamentos, interpretações e orientações, os quais são refletidos, quando aplicáveis nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, aplicando-se também às demonstrações financeiras apresentadas comparativamente, bem como sobre os próximos exercícios. Os Pronunciamentos que foram aplicáveis, considerando suas operações são: CPC 18 – Investimentos em coligadas e controladas. CPC 20 – Custos dos empréstimos. CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. CPC 24 – Evento subsequente. CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. CPC 26 – Apresentação das Demonstrações financeiras. CPC 27 – Ativo Imobilizado. CPC 30 – Receitas. CPC 32 – Tributos sobre o lucro. CPC 36 – Demonstrações consolidadas. CPC 37 – Adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade. CPC 43 – Adoção inicial dos CPC's de 15 a 40. OCP 03 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento, mensuração e evidênciação. ICPC 09 – Demonstrações financeiras individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial. ICPC 10 – Interpretação sobre aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos CPC 27, 28, 37 e 43. A Administração preparou estas demonstrações financeiras cumprindo as normas previstas nos CPC's para os períodos iniciados em 1º de janeiro de 2010. Para as presentes demonstrações financeiras, o saldo de abertura considerado foi o de 1º de janeiro de 2009, data da transição para os CPC's. **3 - Principais Práticas Contábeis - a - Ativos circulante e não circulante** - Estão demonstrados ao valor original de custo, incluindo os rendimentos e remunerações auferidas até a data-base das demonstrações financeiras. Quando aplicável, será constituída provisão para redução destes ativos aos valores efetivos de realização, não superando os respectivos valores de mercado. **b - Investimentos** - Os Investimentos estão sendo apresentados pelos seus valores justos decorrentes da avaliação econômica realizada por empresa especializada, recebidos em cotas integrantes do capital social de suas controladas, provenientes da integralização de seu capital social, quando de sua constituição. Em conformidade com o CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, foram realizados testes de recuperabilidade dos ativos, os quais foram preparados segundo método de estimativas de fluxos de caixa futuros, para determinação do valor de cada projeto, cuja base de cálculo de valor foi baseada no modelo FCFE (“free cash flow to firm”) e, seu cálculo avaliado a Valor Presente, utilizando-se, para tanto, uma taxa que representa o Custo Médio Ponderado de Oportunidade do Capital

7 - Mútuos Concedidos - Em 31 de dezembro de 2010 os mútuos concedidos estão compostos como a seguir:

CSLL	IRPJ	Controladora	Consolidado
(2.176.398)	(2.176.398)	1.331	-
195.876	326.460	280	-
-	193.640	365	-
195.876	520.099	2.115	-
-	-	280	-
-	-	2.434	-
-	-	31.627.185	-
-	-	280	-
-	-	43.777	-
-	-	280	-
-	-	43.777	-
-	-	9.543	-
-	-	1.331	-
-	-	280	-
-	-	1.331	-
-	-	14.343	-
-	-	1.331	-
-	-	14.087	-
-	-	280	-
-	-	27.220	-
-	-	365	-
-	-	44.697	-
-	-	31.875.608	31.627.185

6 - Outros Créditos - Em 6 de dezembro de 2010 a Energio alienou parte de suas participações societárias para sua investida Éolos Energias Renováveis S/A, cujos valores contratados estão demonstrados a seguir:

R\$
5.968.000
223.696
1.841.000
221.897
3.771.000
227.000
222.682
10.896.000
23.936.000
47.307.274

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo do caixa em 31 de dezembro de 2010 e 2009, está representado por R\$ 67.102 e R\$ 52.000, respectivamente. As aplicações financeiras estão representadas pelos recursos oriundos do empréstimo-ponte (vide nota 10) dos quais R\$ 20.000.000 foram aplicados em CDB e fundos de investimento. Em 31 de dezembro as aplicações financeiras estão compostas como a seguir:

2010	2009
20.228.302	-
8.607.468	-
1.009.853	-
29.845.623	-

5 - Tributos Diferidos

Os tributos diferidos são referentes exclusivamente ao prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social, conforme previsto no pronunciamento técnico CPC 32 e instrução CVM nº 371 de 27 de junho de 2002. A administração com base em seu plano de negócios projetou resultados futuros tributáveis tão logo inicie o ciclo operacional de suas controladas. A seguir apresentaremos a composição dos tributos diferidos:

8 - Investimentos - A seguir apresentamos quadro detalhado das participações societárias permanentes da Companhia:

2009																
	Lagoa												Novo			
Descrição	Água	Andorinha	Colônia	dos Tocos	Icarai I	Icarai II	Ilha Grande	Palmas	Ribeirão	Coqueiral	Colibri	Ipanema	Alcântara	horizonte	Potengi	Total
Capital Social	316.687	270.527	62.500	62.500	31.870	31.870	27.100	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	811.054
Resultados	(5.952)	(49.942)	(5.471)	(3.526)	(24.370)	(24.919)	(5.031)	(8.077)	(7.695)	(8.238)	(9.192)	(8.761)	(8.473)	(6.941)	(9.048)	(185.636)
acumulados	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	99,99%	(185.636)
% de participação	310.734	220.583	57.028	58.973	7.500	6.951	22.069	(7.070)	(6.688)	(8.230)	(8.184)	(7.753)	(7.465)	(5.935)	(8.040)	(22.845)
Saldo de Investimentos	8.315.787	9.488.938	13.899.500	4.763.500	21.408.130	17.214.130	4.634.900	8.077	7.695	8.238	9.192	8.761	8.473	6.941	9.048	79.791.310
Ágio na aquisição																
2010																
Descrição	Eolos	Água	Andorinha	Colônia	Lagoa dos Tocos	Icarai I	Icarai II	Água S/A	Andorinha S/A	Colônia S/A	Icarai I S/A	Icarai II S/A	Total			
Capital Social	41.000	316.187	270.027	62.500	550.127	31.870	31.870	728.460	625.195	622.279	682.640	706.967	4.669.123			
Resultados	(17.582)	(155.755)	(178.958)	(99.336)	(230.722)	(145.108)	(185.498)	(365.211)	(368.482)	(366.967)	(380.963)	(402.345)	(2.896.928)			
AFAC	-	500	500	-	-	15.000	15.000	-	-	-	-	-	-			
% de participação	65,9900%	99,9997%	99,9996%	99,9996%	99,9996%	99,9996%	99,9997%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%			
Saldo de Investimentos	15.454	160.932	91.569	319.403	99.9996%	99,9997%	99,9997%	359.617	254.146	252.758	298.660	301.576	2.054.115			
Ágio na aquisição	-	8.315.787	9.488.938	13.899.500	4.763.500	21.408.130	17.214.130	-	-	-	-	-	75.089.985			
As centrais eólicas Colônia, Icarai I e Icarai II em 2010 estão apresentadas no passivo como perda para investimento no valor de R\$ 273.701. 9 - Intangível - O ágio na aquisição do investimento na Energio Nordeste Energias Renováveis SA está suportado pela perspectiva de rentabilidade futura, conforme apresentado nos laudos de avaliação econômica realizado por empresa especializada, tendo sido utilizada a metodologia de fluxos de caixa descontado, embasados nas avaliações anemométricas coletadas em campo por empresa especializada e certificadas por auditoria especializada, as quais são parte integrante dos respectivos laudos. Vide nota 8. Estão ainda contemplados o intangível das controladas Central Eólica Taiba Água Ltda. e Central Eólica Taiba Andorinha Ltda referente a gastos com o desenvolvimento dos seus respectivos projetos. 10 - Empréstimos - Em 04 de outubro de 2010 a Energio contratou um empréstimo-ponte junto ao BIC Banco SA no valor de R\$ 70.000.000, com prazo para pagamento do principal de 182 dias, com cláusula de prorrogação por igual período, encargos financeiros pagos mensalmente, calculados com base em 100% do CDI acrescidos de 7,44% ao ano. Em 31 de dezembro de 2010 o empréstimo apresenta o saldo de R\$ 70.845.646, com juros pagos até então R\$ 1.988.836. 11 - Mútuos Contratados - Os mútuos contratados referem-se aos gastos incorridos na implantação dos projetos eólicos os quais estavam sendo honrados pela sua controladora Focus Infraestrutura e Participações SA. Em 31 de dezembro estão compostos como a seguir:																

	Consolidado	
	2010	2009
Mutuária		
Taíba Águia	155.978	10.825
Taíba Andorinha	179.096	53.244
Palmas	-	10.661
Ribeirão	0	9.886
Icarai II	153.948	769
Coqueiral	-	12.271
Colibri	-	15.705
Alcântara	-	13.022
Ipanema	-	14.095
Novo Horizonte	-	7.953
Potengi	-	15.169
Colônia	90.000	-
Lagoa dos Tocos	2.309	-
Icarai I	115.303	-
Éolos	153.937	-
	<u>850.571</u>	<u>163.600</u>

12 - Receita Diferida Líquida - Com a venda de parte da sua participação societária em controladas, a Energio auferiu ganho de R\$ 40.659.232, registrando nesta rubrica e devendo ser reconhecido no resultado do exercício em conformidade com a realização dos valores em aberto. Segue abaixo a composição dos resultados "intercompany", provenientes da referida operação:

	2010				2009			
	%	Ações	Ações	R\$	%	Ações	Ações	R\$
Acionistas	Part.	Ordinárias	Preferenciais		Part.	Ordinárias	Preferenciais	
Focus Infraestrutura e Participações S.A.	50,00	37.124.140	-	40.263.469	50,00	37.124.140	-	40.263.469
FIP Nordeste Energia	50,00	-	37.124.140	40.263.468	50,00	-	37.124.140	40.263.468
		<u>37.124.140</u>	<u>37.124.140</u>	<u>80.526.937</u>		<u>37.124.140</u>	<u>37.124.140</u>	<u>80.526.937</u>

15 - Receita e Despesas Financeiras - No ano de 2010 a empresa apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 1.822.442 (R\$ 3.263 de resultado positivo em 2009), devido à soma das receitas de juros ativos apropriados de empréstimo cedido com mútuo e ganhos com aplicações financeiras, deduzido das despesas com atualização dos juros do empréstimo captado em outubro de 2010. **16 - Despesas Operacionais** - As despesas operacionais, no montante de R\$ 361.306 em 31 de dezembro de 2010 (R\$ 176.524 em 2009), estão compostas por gastos de natureza administrativa referente a contratações de auditoria independente, publicação, utilidades e serviços, principalmente visando à organização da companhia que se prepara para entrar em operação a partir de julho de 2012 quando entram em operação as cinco subsidiárias que lograram êxito no leilão de dezembro 2009. A seguir a composição das despesas operacionais:

	2010	2009
Prestação de serviços	235.233	68.616
Gerais	108.670	102.406
Outros	17.403	5.502
	<u>361.306</u>	<u>176.524</u>

17 - Perdas com Equivalência Patrimonial - Em 31 de dezembro de 2010 o resultado com equivalência patrimonial foi decorrente de despesas administrativas incorridas nas centrais eólicas, reconhecidas na investidora no montante de R\$ 4.741.196 (R\$ 117.536 em 2009). Tal como relatado em nota anterior as perdas com equivalência foram decorrentes dos dispêndios necessários para desenvolver, não só as vencedoras do leilão, mas para a preparação das demais visando à participação em novos certames de leilão de vendas de energia. **18 - Instrumentos Financeiros** - A empresa possui instrumentos financeiros não derivativos como aplicações financeiras, caixa e equivalentes de caixa, contas a pagar e outras dívidas. A empresa não efetuou transações envolvendo instrumentos financeiros para fins de reduzir seu grau de exposição a riscos de mercado, de moeda e taxas de juros. Não foram desenvolvidas transações envolvendo instrumentos financeiros com o objetivo de especulação. **19 - Ajuste de Exercício Exterior** - A Administração observou que o cálculo da atualização de um mútuo contratado vinha ocorrendo de forma incorreta, cujo recálculo foi efetuado na data-base das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e efetuados os respectivos ajustes contábeis em 31 de dezembro de 2010 no montante de R\$ 6.670. **20 - Seguros** - A empresa mantém cobertura de seguro por montantes considerados pela Administração suficientes para a cobertura de riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades, principalmente os de natureza de garantia de execução dos contratos de venda de energia vencedores no referido leilão de 2009. **Diretor Presidente:** Francisco José Machado Sant'anna. **Contador:** Érica de Almeida F. Augusto - CRC-RJ: 089846/O-5 - S CE.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Conselho de Administração da Energio Nordeste Energia Renováveis S.A - Fortaleza - CE - Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Energio Nordeste Energia Renováveis S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras** - A administração da Companhia é res-

Participação societária	Valor de venda
Central Eólica Ilha Grande Ltda	1.052.142
Central Eólica Ribeirão Ltda	1.639.742
Central Eólica Palmas Ltda	3.564.006
Central Eólica Coqueiral Ltda	10.687.969
Central Eólica Colibri Ltda	23.715.373
IR Diferido	(10.140.808)
CS Diferido	(3.659.331)
	<u>26.859.093</u>

13 - Tributos Diferidos - O imposto de renda e a contribuição social diferidos estão registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis à realização da receita diferida líquida, apurada na venda das suas participações societárias que em 31 de dezembro de 2010 montam R\$ 13.800.139. **14 - Capital Social** - O capital social da Companhia está dividido em 74.248.280 ações, sendo 37.124.140 ordinárias nominativas e igual quantidade de ações preferenciais nominativas sem valor nominal, de valor unitário de R\$ 1,08 cada, totalmente subscritas e integralizadas em cotas das Centrais Eólicas, cujos valores foram definidos em laudo de avaliação econômica e aprovados em sua Assembléia Geral de Constituição, datada de 16 de maio de 2008. Em 23 de setembro de 2009 a Ventos Tecnologia Elétrico Ltda transferiu 1.524.000 ações ordinárias nominativas correspondentes à participação de 2,05% para a Focus Infraestrutura e Participações SA passando esta a participar com 50% do capital social e totalidade do capital votante da Companhia. Em 31 de dezembro o capital social está composto conforme a seguir:

	2010				2009			
	%	Ações	Ações	R\$	%	Ações	Ações	R\$
Acionistas	Part.	Ordinárias	Preferenciais		Part.	Ordinárias	Preferenciais	
Focus Infraestrutura e Participações S.A.	50,00	37.124.140	-	40.263.469	50,00	37.124.140	-	40.263.469
FIP Nordeste Energia	50,00	-	37.124.140	40.263.468	50,00	-	37.124.140	40.263.468
		<u>37.124.140</u>	<u>37.124.140</u>	<u>80.526.937</u>		<u>37.124.140</u>	<u>37.124.140</u>	<u>80.526.937</u>

ponsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* - IASB, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais** - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Energio Nordeste Energias Renováveis S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas** - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Energio Nordeste Energia Renováveis S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase** - Conforme descrito na nota explicativa 2, as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que diferem do IFRS aplicável às demonstrações financeiras separadas somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligada e controlada em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, que para fins de IFRS seria custo ou valor justo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011

B K R  Lopes, Machado
Auditores, Consultores e Business Advisors
CFC/RJ-2002-0

Paulo Buzzi Filho
Contador crc/rj "S" CE

COMPANHIA BRASILEIRA DE RESINAS - RESIBRAS - C.N.P.J nº 07.143.431/0001-56 - NIRE: 23 3 0000028 5 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DATA: 18 de agosto de 2011. **LOCAL E HORA:** Sede Social na rua Professor Jurueña nº. 100, Bairro:Tirol, CEP: 60310-290, Fortaleza – Ceará, às 09h00min (nove) horas. **CONVOCAÇÃO:** Os Senhores Acionistas foram convocados através de **carta convite** datada de 25 de julho de 2011. **PRESENÇA:** Acionistas representando 100%(cem por cento) do Capital Social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e Livro de Atas da Assembleia Geral. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Tendo como **Presidente:** Antonio Lucio Carneiro e **Secretário:** Evilazio Marques Ribeiro. **ORDEM DO DIA:** a) Redução do capital social em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais) por se achar excessivo em relação ao objeto social, com cancelamento de Ações; b) aprovar a alteração Capítulo III do Estatuto Social em decorrência da deliberação anterior; c) demais assuntos de interesse social. **5. DELIBERAÇÕES** - Foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se se votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações: **(i)** A redução do capital social, no montante de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais) por se achar excessivo em relação ao objeto social, o qual passará portanto, de R\$ 50.500.000,00 (Cinquenta Milhões e Quinhentos Mil Reais), para R\$ 25.500.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais) com o consequente cancelamento de 25.000.000 (Vinte e Cinco milhões) de Ações, todas ordinárias. Em decorrência da redução de seu capital social, a Sociedade deverá devolver esta parte do capital reduzido proporcionalmente aos dois únicos acionistas, a sociedade estrangeira Creditum Investments LLP e o Sr. Antonio Lucio Carneiro da seguinte forma: **(i. 1)** - R\$ 24.995.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil Reais) em moeda legal e corrente do país ao acionista Creditum Investments LLP, pessoa jurídica estrangeira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.336/0001-61, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, com endereço em Amicorp House, 81 Fenchurch Street, Londres, EC3M4BT. **(i.2)** - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda legal e corrente do país ao acionista Antonio Lucio Carneiro, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº. 390.721.003-44 e RG nº. 950020222563 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Ana Bilhar nº. 1086 Aptº 800, Bairro: Meireles, CEP: 60160-110, em Fortaleza – Ceará. A redução do capital com restituição aos acionistas dos respectivos valores, acima deliberada, só se tornará efetiva após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta ata na imprensa para a eventual oposição de credores, conforme o disposto no art. 174 da Lei 6.404/76, estando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências necessárias; **(ii)** Alteração do **o Capítulo III do Estatuto Social** face das deliberações tomadas, que passará a ter seguinte redação, observado o disposto no artigo 174 da Lei 6.404/76, nos termos da deliberação anterior: **“CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL - 3.1.** O Capital Social é de R\$ R\$ 25.500.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 25.500.000 (Vinte e Cinco Milhões e Quinhentas Mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada. **3.2.** Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **3.3.** Os certificados de ações do capital social serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. **3.4.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações nos aumentos de capital social na proporção do número de ações que possuírem no capital social da Companhia. O prazo para o exercício do direito de preferência de que trata essa cláusula será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata de Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **3.4.1.** O direito de preferência de que trata este artigo fica excluído nos casos de aumento de capital para subscrição nos termos de Lei especial sobre incentivos fiscais, quando houver.” **ASSINATURAS:** esta Ata foi redigida na forma prevista pelo Art. 130 do Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, foi lida, achada conforme e assinada pelos **Acionistas:** Creditum Investments LLP – representada pelo Dr. Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga e Antonio Lucio Carneiro, por seus **Diretores:** Antonio Lucio Carneiro, Evilazio Marques Ribeiro, Henrique Ribeiro Cabral de Almeida, Lillian Andrade Moura e Regis Coelho Aguiar. **CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. Evilazio Marques Ribeiro -secretário.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CÂMARA MUNICIPAL - DECRETO LEGISLATIVO Nº10 DE 07 DE AGOSTO DE 2011. Cassa o Mandato do Prefeito de Nova Russas que indica e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada por seu Presidente Vereador Carlos Sérgio de Brito, VEM, PROMULGAR O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO, o que o faz: **CONSIDERANDO**, decisão da Câmara Municipal de Nova Russas por dois terços de seus vereadores, em processo de **JULGAMENTO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, em que foi obedecido o devido Processo Legal e Assegurada a Ampla Defesa, ao denunciado Marcos Alberto Martins Torres; **CONSIDERANDO** que, os fatos que levaram o Prefeito Denunciado a julgamento, constituem **INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS**, tipificadas nos incisos VIII e X do artigo 4º do DL 201/67, que consistiu na: omissão da defesa de rendas públicas e comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito do Município; **CONSIDERANDO** que, o Julgamento procedente pelos fatos tipificados na acusação imposta ao **DENUNCIADO**, importa em Cassação do Mandato Eletivo; **CONSIDERANDO** que, o Plenário da Câmara constituído em sua forma plena, em **VOTAÇÃO** individual e nominal, por seis **VOTOS**, considerou o **DENUNCIADO** culpado, nas duas infrações pelo qual foi denunciado; **DECRETA. Artigo 1º** – Fica cassado o Mandato de Prefeito do Município de Nova Russas, Senhor Marcos Alberto Martins Torres, do PSC – Partido Social Cristão, eleito pela Coligação Nova Russas de Todos Nós nas Eleições de 2008, pelo voto de (06) seis dos (09) nove vereadores integrantes da Câmara Municipal de Nova Russas, afastando-o, assim, definitivamente do cargo. **Artigo 2º** - Determina que seja comunicado do presente **DECRETO LEGISLATIVO** o Excelentíssimo Doutor Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral a qual faz parte o Município de Nova Russas. **Artigo 3º** - Em razão da presente cassação, com o afastamento definitivo do cassado, **CONVOCA**, o Senhor Paulo César Evangelista, para assumir o cargo de Prefeito do Município de Nova Russas, em data a ser fixada por essa casa, sem prejuízo para administração pública, uma vez que o mesmo já exerce o cargo em função de decisão Judicial. **Artigo 4º** - O presente Decreto Legislativo entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. **Plenário da Câmara Municipal de Nova Russas, Deusdedita Torres Farias, em 07 de Agosto de 2011. Carlos Sérgio de Brito - Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº2006.01/2011-SEJU. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude torna público que no Extrato do Contrato Nº 2006.01/2011-SEJU publicado no D.O.E. do dia 27 de Junho de 2011, página 86, **Onde se lê:** Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias; **Leia-se lê:** Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias. **Juazeiro do Norte/Ceará, 22 de Agosto de 2011. Cícero Aurelisnor Matias Simião – Secretário Municipal de Esporte e Juventude.**



BIC CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.
NIRE 2330002032-4 - CNPJ/MF nº 07.700.131/0001-20
ATA DA 22ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de julho de 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 12 de julho de 2011, na sede social, na Rua Canuto de Aguiar, 1.220, sala C, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Sociedade, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Bezerra de Menezes, e secretariados pelo Sr. José Aduino Bezerra Júnior. **4. ORDEM DO DIA:** (a) aprovar os pagamentos trimestrais aos acionistas de juros sobre capital próprio. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com exceção dos legalmente impedidos, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as deliberações que seguem: **(a) aprovar** proposta da Diretoria para pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio relativos ao 1º e 2º Trimestres de 2011 nas datas de 31 de março de 2011 e 30 de junho de 2011, ambos no valor de **R\$2.935.687,86** (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) cada pagamento, imputado ao valor do Dividendo, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, deduzindo-se do pagamento o respectivo imposto de renda na fonte a alíquota de 15% (quinze por cento). **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Fortaleza, 12 de julho de 2011. (aa) José Bezerra de Menezes - Presidente; José Aduino Bezerra Júnior - Secretário. Acionistas: Primus Holding S.A. - p. José Bezerra de Menezes e José Aduino Bezerra Júnior. Confere com a original lavrada em livro próprio. **José Bezerra de Menezes - Presidente; José Aduino Bezerra Júnior - Secretário. PRIMUS HOLDING S.A. - José Bezerra de Menezes, José Aduino Bezerra Júnior. JUCEC nº 20111922291 em 26/07/2011. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.**

*** **

SAEEC – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011-SAAE. O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 05 de setembro de 2011 às 11:00hs.Com o seguinte objeto: Contratação da Prestação de Serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para grupos motor-bomba submersíveis e motor bomba centrífugas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Informa, ainda, que cópia do Edital encontra-se à disposição no prédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no endereço: Rua Floriano Monteiro nº 1460, Centro, Icapuí, CE, CEP: 62.810-000. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (0xx) 88 3432-1206. **Icapuí – CE, 24 de Agosto de 2011. João Bosco Sombra da Silva – Pregoeiro do SAAE.**



BIC CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.
NIRE 2330002032-4 - CNPJ/MF nº 07.700.131/0001-20
ATA DA 21ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Realizada em 29 de abril de 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 29 de abril de 2011, na sede social, na Rua Canuto de Aguiar, 1.220, sala C, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Sociedade, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Bezerra de Menezes, e secretariados pelo Sr. José Adauto Bezerra Júnior. **4. ORDEM DO DIA:** (a) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e a participação dos Administradores no lucro; (c) deliberar acerca do pagamento de dividendos complementares aos acionistas; (d) deliberar sobre a participação dos Administradores no lucro para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; (e) deliberar sobre a remuneração anual global dos administradores para o ano de 2011; e (f) aprovar os pagamentos de juros sobre capital próprio efetuados em 2010. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com exceção dos legalmente impedidos, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as deliberações que seguem: **a)** Uma vez tomadas as contas da Diretoria, aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, conforme publicado no jornal "O Povo" nas páginas 46 e 47, e no Diário Oficial do Estado do Ceará, nas páginas 207, 208, 209 e 210, no dia 29 de março de 2011, tendo sido dispensada a publicação dos avisos a que se refere o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, com base no Parágrafo 5º do mesmo dispositivo; **b) Aprovar**, sem reserva, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, no valor de **R\$38.505.683,72** (trinta e oito milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme segue: **b.1** o valor de **R\$1.925.284,18** (hum milhão, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), será destinado à constituição da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e do art. 12 do Estatuto Social; **b.2** o montante de **R\$11.742.750,42** (onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) que se sujeitará ao imposto de renda na fonte de 15%, será distribuído aos acionistas, observada a proporção de sua participação no Capital Social, a título de juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável; **b.3** o montante de **R\$3.500.243,22** (três milhões, quinhentos mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), que foram pagos aos acionistas em 29 de outubro de 2010, nos termos do art.16 do Estatuto Social e da legislação aplicável; **b.4** o valor de **R\$21.337.405,90** (vinte e um milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos) será destinado à conta de reserva estatutária nos termos do art.194 da Lei nº 6.404/76 até ulterior deliberação da Assembléia dos Acionistas; **(c) aprovar**, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, o pagamento do valor de **R\$1.975.943,75** (hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de dividendos complementares, e que serão pagos a partir de 29 de abril de 2011; **d) não foi aprovada** participação dos Administradores no lucro para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; **e) aprovar**, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, a fixação do valor de até **R\$258.573,20** (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), como remuneração anual global dos membros da Diretoria para o ano de 2011; **f) aprovar** os pagamentos trimestrais aos acionistas de juros sobre capital próprio nas seguintes datas: 31/03/2010, 30/06/2010, 30/09/2010 e 30/12/2010, nos valores de R\$2.495.334,68 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) cada pagamento. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Fortaleza, 29 de abril de 2011. (aa) José Bezerra de Menezes - Presidente; José Adauto Bezerra Júnior - Secretário. Acionistas: Primus Holding S.A. - p. José Bezerra de Menezes e José Adauto Bezerra Júnior. Confere com a original lavrada em livro próprio. José Bezerra de Menezes - Presidente; José Adauto Bezerra Júnior - Secretário. **PRIMUS HOLDING S.A. - José Bezerra de Menezes; José Adauto Bezerra Júnior. JUCEC nº 20111922305 em 28/07/2011. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - EXTRATO DO 6º ADITIVO CONTRATUAL. Contratante: Secretaria de Esporte e Lazer. Contratada: MF Construções e Empreendimentos Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1911. 01/2009; **Valor Global Contratado:** R\$ 250.092,90 (duzentos e cinquenta mil noventa e dois reais e noventa centavos). **Prazo de Execução Prorrogado:** de 29 de Julho de 2011 até 25 de Novembro de 2011. **Assina pela Contratante:** Francisco Euclides Martins – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** Francisco Duarte Mourão Filho. **Data da Assinatura:** 29.07.2011.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAQUITÉRIA - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Assistência Social e Trabalho. **Modalidade Aplicada:** Pregão Presencial **Objeto:** Contratação de Profissionais de Nível Superior com Formação na Área de Serviços Sociais e Psicologia para o Acompanhamento de Programas junto a Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Santa Quitéria. **Contratada(s):** **01.** Aline de Sousa Rosa / **02.** Ana Luisa Alves Fonseca / **03.** Camila Joice Silva Marques / **04.** Eva Cristiane Ferreira Barros / **05.** Francisca Catarina Xavier dos Santos / **06.** Gírlene Soares Monteiro / **07.** Karla Vanessa Fernandes Silva / **08.** Maria Keivilane Bezerra / **09.** Nathassia Pollyne Colaço Gonçalves. **Data da Assinatura do Contrato:** 15/07/2011. **Valor Global do Contrato:** **01.** R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais). **02.** R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais) / **03.** R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais) / **04.** R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais) / **05.** R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) / **06.** R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais) / **07.** R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) / **08.** R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) / **09.** R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses **Origem dos Recursos:** FMDCA / CREAS / CRAS / PROJovem / FMAS. **Dotação Orçamentária:** 1002.0824301312.065 / 1001.0824401372.059 / 1001.0824401372.062 / 1001.0824302812.057 / 1001.0824401372.059. **Elemento de Despesas:** 33.90.36.00. **Assina pela Contratante:** Antonia Maria Rodrigues de Sousa. **Cargo:** Secretária **Assina(m) pela(s) Contratada(s):** **01.** Aline de Sousa Rosa / **02.** Ana Luisa Alves Fonseca / **03.** Camila Joice Silva Marques / **04.** Eva Cristiane Ferreira Barros / **05.** Francisca Catarina Xavier dos Santos / **06.** Gírlene Soares Monteiro / **07.** Karla Vanessa Fernandes Silva / **08.** Maria Keivilane Bezerra / **09.** Nathassia Pollyne Colaço Gonçalves. **Antonia Maria Rodrigues Ferreira - Secretária de Assistência Social e Trabalho.**

*** **

CEMAG S/A CNPJ nº07.844.087/0001-22-NIRE 2330001313-1-Aviso aos Acionistas - Aumento de Capital Social - A CEMAG S/A comunica que o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 22/08/2011, aprovou aumento do capital social da companhia, mediante emissão de novas ações e respeitando o limite do capital autorizado, conforme descrito a seguir: a) O valor do aumento de capital será de R\$ 1.453.090,91 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa Reais e noventa e um centavos), mediante emissão de 14.530.909 (catorze milhões, quinhentas e trinta mil, novecentas e nove) novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal. b) Os recursos captados com o aumento de capital destinar-se-ão a fortalecer a situação patrimonial e financeira da companhia. c) O preço de emissão de cada uma das novas ações ordinárias é de R\$ 0,10 (dez centavos de real), por ação, preço este definido com base nas perspectivas de rentabilidade. d) Todas as ações emitidas serão ordinárias nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, tendo os mesmos direitos conferidos às demais ações ordinárias de emissão da companhia, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável. e) Os acionistas detentores de ações da companhia poderão exercer seu direito de preferência na subscrição. O direito de subscrição terá seu término após 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso. f) O pagamento pelas novas ações deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional ou com créditos em conta-corrente. g) Após a data mencionada no item "e" acima, será efetivada a subscrição das ações e a integralização deste aumento do capital social, através de nova reunião do Conselho de Administração da companhia que será convocada, para homologar o aumento do capital social. Fortaleza, 23 de Agosto de 2011. Carlos Prado - Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. Secretaria de Cultura e Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Cultura e Turismo – CNPJ Nº 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Impacto Serviços de Locação Civil Ltda – CNPJ Nº 11.522.598/0001-03. **Modalidade:** Pregão Presencial Nº PP-001/2011-SECULT. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Infraestrutura em Geral, Contratação de Pessoal, destinados ao Evento denominado "6º Iguatu Festeiro", de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, deste Município, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), do edital. **Valor Global Lote I:** R\$ 38.999,25 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais, vinte e cinco centavos); **Lote II:** R\$ 200.999,10 (duzentos mil, novecentos e noventa e nove reais, dez centavos). **da Dotação e Recursos:** 1001 13 392 0056 2.085, **Elemento de Despesa** Nº 3.3.90.39.00, com Recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI. **da Vigência:** até 31 de Dezembro de 2011. **Data da Assinatura:** 17 de Agosto de 2011. **do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** Diana Souza Silva Mendonça (Secretária) / José Régis da Silva Duarte (Sócio), respectivamente Contratante e Contratada. **Iguatu, 17 de Agosto de 2011. Francisco Wérik de Girão Maia - Pregoeiro da PMI.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/15/03/TP/O. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços Nº 11/15/03/TP/O, cujo Objeto é a Construção de uma creche tipo B - PROINFÂNCIA no Município de Itapipoca, chegando a seguinte conclusão: **Empresas Inabilitadas: Borges & Lima Construções.,** por descumprir o item 5.16 "a" do edital, **Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda.,** por descumprir os itens 5.14 alínea "e" e 5.14 alínea "f" do edital, **Construtora Parque da Serra Ltda.,** por descumprir os itens 5.14 alínea "b", 5.14 alínea "c", 5.14 alínea "f" e 5.15 alínea "a", **EC. Memória Construção Civil Ltda.,** por descumprir os itens: 5.14 alínea "b", 5.14 alínea "c" e 5.15 alínea "a" do edital, **FJ Construtora Ltda.,** por descumprir os itens 5.14 alínea "b" e 5.14 alínea "e", **R. C. Locação e Construção Civil Ltda.,** por descumprir os itens 5.13.9, 5.13.10, 5.14 alínea "e" e 5.16 alínea "a". **Empresa Habilitada: DG LOG Construções, Logística e Serviços Ltda..** É o resultado. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, na sala da Comissão de Licitação, sito à Av. Monsenhor Tabosa, nº 3027 - Ginásio Coberto, Julho, Itapipoca, 23 de Agosto de 2011. **JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU - TERMO DE RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. Secretaria de Cultura e Turismo. A Secretária da Cultura e Turismo do Município de Iguatu - CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº I-010/2011 - SECULT, vem Ratificar a declaração de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa Agenciadora exclusiva, para a apresentação da atração de Renome Regional "Banda Forró Boca a Boca", para realizar 01 (uma) apresentação, como parte do evento alusivo ao "6º Iguatu Festeiro", apresentação esta que acontecerá no dia 25 de Agosto de 2011, sob responsabilidade de Secretaria de Cultura e Turismo, deste Município, conforme Dotação orçamentária Nº 1001 13 392 0056 2 085 - Promoção e Apoio a eventos Culturais, elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI; pelo valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), representada pela Agência exclusiva: Forró Boca a Boca Gravações e Edições Musicais Ltda - CNPJ Nº 11.614.698/0001-51. **Iguatu, 18 de Agosto de 2011. Diana Souza Silva Mendonça - Secretária de Cultura e Turismo.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da PMSP, faz publicar EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **PROCESSO Nº 38/10/08/2011/PD. OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática destinados as Secretarias de Finanças, Administração e Gabinete do Prefeito do Município de Senador Pompeu. **FAVORECIDO: INTERSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 04.646.823/0001-20. VALOR: R\$ 7.492,20 - PRAZO: 150 dias. FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei N.º 8.666/93. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, após ratificação procedida pelos Secretários de Governo Municipal de, Finanças - Alexandre Bezerra Alencar - Administração - Antonio Ivan Bezerra - Chefe de Gabinete - Adryana Antonia Aparecida Ferreira de Araújo. **Senador Pompeu, 23 de Agosto de 2011. Francisco Alexandre Pereira Idelfonso - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Sr. Cristiano Peixoto Maia torna público que, na data de 29 de julho de 2011, celebrou com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE o Termo de Compromisso de n.º 22/2011, objetivando o cumprimento da compensação ambiental, no valor de **R\$ 2.683,68 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, decorrente da implantação do Projeto de Carcinicultura localizado na Fazenda Boa Esperança, S/N, Paraipaba-CE, apresentando uma área total de 69,49 hectares, composto de 23 viveiros escavados, canal de abastecimento e canal de drenagem, com fundamento legal nos seguintes dispositivos: art. 36 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, arts. 31 a 34 do Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002, Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA n.º 371, de 5 de abril de 2006 e Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA n.º 09, de 29 de março de 2003; tendo como Foro de eleição a cidade de Fortaleza e como signatários o Sr. José Ricardo Araújo Lima Superintendente da SEMACE e o Sr(a). **Cristiano Peixoto Maia**, representante da **Aquisa Aquicultura Samaria Ltda.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2408.01/2011 - SEDUMA. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública Nº 2408.01/2011 - SEDUMA, cujo **Objeto** é Construção de Sistemas de Abastecimentos de Água nas localidades de Curui, Salgado/Limoeiro, e Ampliação de Sistemas de Abastecimentos de Água nas localidades de São Francisco/Pau D'água, Barro Vermelho/Timbaúba, Santa Tereza/Bom Lugar, Mundo Novo/Chã, no Município de Pedra Branca, com recursos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que realizar-se-á no dia 26 de Setembro de 2011, às 09:00 horas. Referido Edital poderá ser adquirido na Sala de Licitações na Rua Padre João Epifânio, 25, Centro de Pedra Branca, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 horas às 12:00 horas. **Pedra Branca - CE, 24 de Agosto de 2011. Francisco Thadeu Matos de Assis - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATO Nº 0107.01/2011-SEINE. **Contratante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Contratada:** Z1 Construtora e Serviços LTDA; **Valor Contratado:** R\$ 1.299.267,03 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e três centavos); **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural deste Município de Juazeiro do Norte, Ceará, com verba conveniada; **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 0606.01/2011-SEINE; **Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias; **Dotação Orçamentária:** 07011751200491.016; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Assina pela Contratante:** Rafael Apolinário Macedo Santana; **Assina pela Contratada:** Francisco Gonçalves Pinheiro; **Data da Assinatura:** 01 de Julho de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011DIVE-PP - SECRETARIAS DIVERSAS. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 012/2011DIVE-PP - Secretarias Diversas, cujo **Objeto** é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar das Escolas de Ensino Fundamental (PNAE), Creches (PNAC), Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola (PNAP), Pólos de Atendimento (PÓLOS), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), no Município de Beberibe, conforme anexos. Abertura dia 06/09/2011, às 14:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe - CE, 23 de Agosto de 2011. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Pregoeiro.**

*** **

CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR E A TRABALHADORA - CEAT - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2011.08.24.01-PP. O Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador e a Trabalhadora - CEAT, por Meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Nº 2011.08.24.01-PP, do Tipo Menor Preço por Lote, cujo Objeto é Aquisição de Material de Construção, Hidráulico, Material de Consumo, Didático, permanente, Locação de Veículos e Contratação de Serviços de Terceiros, destinado a Construção de Cisternas de Placas conforme Anexo I do Edital, com data de abertura para o dia 06 de Setembro de 2011, às 09:00h, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Clotário Aguiar Araújo, 198 - Campos dos Velhos - Sobral/CE, maiores informações e pelo telefone (88) 3611.1043, e no sitio www.ceat.ce.org.br. **Sobral - CE, 23 de Agosto de 2011. Eliane Gomes Parente - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.07.19.001S. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Salitre através do Fundo Municipal de Saúde. **Contratado:** Construtora Milênio - Ltda. **Objeto de Licitação:** Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde porte I na Serra de Salitre. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93 e Tomada de Preços Nº 2011.07.19.001S. **Valor do Contrato:** R\$ 219.057,41. **Vigência:** 90 dias, podendo ser prorrogado. **Dotação Orçamentária:** 02.09.09.10.301.171.1.15 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde, categoria econômica, elemento de despesa: 4.4.90.51.00. Obras e instalações, e transferências Governamentais, signatário, **pelo Contratante:** Thaysa Gomes de Carvalho, **pelo Contratado:** Sr. José Ferreira da Silva. **Salitre - CE, 12 de Agosto de 2011.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2011.08.23.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de Setembro de 2011 às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, estará realizando Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO, critério de julgamento Menor Preço Global, tombada sob o Nº 2011.08.23.2, com fins à LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E DUPLICADOR, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. Maiores informações na Sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3336.6022, no horário de 07:30 às 12:00h. **Horizonte/CE., 23 de Agosto de 2011. Washington Luís Soares dos Santos – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2011.08.23.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de Setembro de 2011 às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, estará realizando Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO, critério de julgamento Menor Preço Global, tombada sob o Nº 2011.08.23.1, com fins à LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGA DE TONER E TROCA DE CILINDRO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. Maiores informações na Sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3336.6022, no horário de 07:30 às 12:00h. **Horizonte/CE., 23 de Agosto de 2011. Washington Luís Soares dos Santos – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 2011.08.19.001 – TP. A Prefeitura Municipal de Acaraú, através da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço - Processo Nº 2011.08.19.001 - TP para Contratação Serviços de Recuperação de Créditos Tributários de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) gerados a partir de Serviços prestados na Base Territorial do Município de Acaraú, conforme termo de referência em Anexo, com data de Abertura marcada para o dia 12 de Setembro de 2011, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, sito à Rua General Humberto Moura, Nº675-B, Centro. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no horário das 08:00h às 12:00 horas. Maiores Informações pelo telefone: (88)3661-1469. **Acaraú(CE), 22 de Agosto de 2011. Maria Missilene Vasconcelos – Pregoeira Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011.08.24.1. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NESTE MUNICÍPIO **TIPO:** Menor Preço (LOTE). O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, torna público que as 10:00 (dez horas) do dia 09 de setembro de 2011, na sala das sessões da PREFEITURA DE TRAIRI, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148 - CENTRO, receberá propostas para: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NESTE MUNICÍPIO na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **TRAIRI-CE, 24 de agosto de 2011. EVALDO LUIS ANTUNES - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da PMSP, faz publicar EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **PROCESSO Nº 37/10/08/2011/PD. OBJETO:** Contratação de Advogado para prestar Serviços no atendimento a pessoas carentes do Município de Senador Pompeu. **FAVORECIDO:** Veridiano Lima De Oliveira - CPF: 882.503.503-91. **VALOR:** R\$ 13.800,00 - **PRAZO:** 150 dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, após ratificação procedida pela Secretária de Governo Municipal de Ação Social – Antônia Jeóvânia Canuto Ribeiro. **Senador Pompeu, 23 de Agosto de 2011. Francisco Alexandre Pereira Idelfonso – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011.08.24.2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES NESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** Menor Preço (LOTE). O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, torna público que as 10:00 (dez horas) do dia 12 de setembro de 2011, na sala das sessões da PREFEITURA DE TRAIRI, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148 - CENTRO, receberá propostas para: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES NESTE MUNICÍPIO. Na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **TRAIRI - CE, 24 de agosto de 2011. EVALDO LUIS ANTUNES - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA TÔSCA E PÓ DE PEDRA PRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DESTES MUNICÍPIOS. A Seção será realizada às 09:30 horas do dia 08 de Setembro de 2011, no Auditório da Comissão à Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 23 de Agosto de 2011. BRUNO CAVAI-GNAC ARAÚJO - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da PMSP, faz publicar EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **PROCESSO Nº 36/10/08/2011/PD. OBJETO:** Aquisição de uma Ambulância destinada a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu. **FAVORECIDO:** Brilhe Car Automóveis Ltda - CNPJ: 04.393.582/0001-74. **VALOR:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, após ratificação procedida pela Secretária de Governo Municipal: de Saúde – Márcia Lima de Oliveira Freire. **Senador Pompeu, 23 de Agosto de 2011. Francisco Alexandre Pereira Idelfonso – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11-07-SE-PP. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Varjota torna público que no dia 06 de Setembro de 2011 às 09:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua: Artur Ramos, 232, Centro, Varjota – CE, receberá propostas para: **Objeto:** Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico destinado ao Hospital Municipal e para os PSFs do Município de Varjota divididos em Lotes. **Modalidade:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma Taxa de Custo no Valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste Aviso, nos dias com expediente, no horário das 08:00 às 14:00 horas. **Varjota-CE, 22 de Agosto de 2011. Patriciana Mesquita Braga - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE RATIFICAÇÃO - CHAMAMENTO Nº1208.01/2011-EDUCAÇÃO. A Presidenta da Comissão de Licitação do Município de Milagres-CE Sra. Maria Geovana Ferreira dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação da Licitação do Chamamento Nº0303.06/2011- EDUCAÇÃO, com fins à Credenciamento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar da Rede de Ensino Público do Município de Milagres, conforme Anexo I, deste Processo, publicado neste Jornal no dia 16 de Agosto de 2011. **Onde se lê:** Chamamento Nº0303.06/2011- EDUCAÇÃO, **Leia-se:** Chamamento Nº 1208.01/2011- EDUCAÇÃO. **Milagres-CE, 19 de Agosto de 2011. Maria Geovana Ferreira dos Santos — Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011-SMDU. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 14:00h do dia 06 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 05/2011-SMDU – Serviços de Pavimentação e Recuperação Asfáltica. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 24 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011-SESA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo até às 10:00h do dia 12 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, a documentação de habilitação e propostas de preços para a Tomada de Preços Nº 01/2011-SESA – Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. Informações – (085) 3315.4205. **São Gonçalo do Amarante, 23 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às **13:30 horas do dia 08 de Setembro de 2011**, no auditório da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PINTURA E ABERTURA DE LETREIRO EM MURO DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE. MODALIDADE:** Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce, 23 de Agosto de 2011. ADRIANA DE ANDRADE BALBINO - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2011-SEAD. A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo até às 14:00h do dia 12 de Setembro de 2011, na sala de reuniões da Comissão, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120 – Centro – São Gonçalo do Amarante-Ce., a documentação e propostas para o Credenciamento Nº 02/2011 – SEAD – Serviços de Transportes. O edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 23 de Agosto de 2011. A Comissão Municipal de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011-SAS. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00h do dia 06 de Setembro de 2011, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 05/2011-SAS – Aquisição de Urnas Funerárias. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 24 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Massapê, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi, **ANULADO**, Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 2011.08.01-TP-FMS, do tipo Menor Preço, cujo **Objeto** é a Aquisição de Medicamento, Materiais e Equipamentos Hospitalares, Material Odontológico, destinados a Manutenção dos Programas de Saúde deste Município, maiores informações na Rua Major José Paulino 191, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (88) 3643.1066. **Massapê-CE, 24 de Agosto de 2011. Francisco Djane Nascimento Costa - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, centro, torna público a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 056/2011-PMJN, cujo **Objeto** é Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Link de Internet, para atender necessidades de Unidades Administrativas do Município de Juazeiro do Norte-Ceará, tipo Menor Preço Global, por Meio da Internet no site www.licitacoes-e.com.br. **Limite para entrega das Propostas e Início da Sessão Pública:** 06/09/2011 às 09:30h. **Início da Fase de Lances:** 06/09/2011 às 10:00h. Edital disponível a partir desta data nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Juazeiro do Norte - CE, 24 de Agosto de 2011. James Briito Bezerra Lobo – Pregoeiro CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2011.08.23.1. Objeto: Aquisição de Autoclaves para as Unidades Básicas de Saúde de Paraipaba conforme Termo de Referência. **Tipo:** Menor Preço. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraipaba, torna público que às 09:00hs do dia 08 de Setembro de 2011, na Sala das Sessões da Prefeitura de Paraipaba, localizada a Rua Joaquim Braga, Nº 296, receberá Propostas para: Aquisição de Autoclaves para as Unidades Básicas de Saúde de Paraipaba conforme Termo de Referência na Modalidade Pregão. A documentação do Edital poderá ser Adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da Publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Paraipaba-CE, 23 de Agosto de 2011. Jordânia Maria de Paulo Moreira - Pregoeira da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Nº 003/11 de 25 de Julho de 2011, instituída pela Portaria Nº 372 de 25 de Julho de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 156 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pacajus (Lei Complementar Nº 001/09) cita, pelo presente Edital, Domingos Barbosa Vidal Júnior, Técnico em Informática, mat. 5993, para o prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pacajus, Sala da Procuradoria Geral, a fim de apresentar defesa escrita para o Processo Disciplinar a que responde, sob pena de revelia. **Pacajus, 19 de Agosto de 2011. Maria de Fátima dos Santos Costa - Presidente da Comissão Processante. Port. Nº 372/11.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, comunica aos interessados que no próximo dia 08 de Setembro de 2011, às 08:30 horas, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1.2308/2011 - SEMID, do Tipo Menor Preço, cujo **Objeto** é a Contratação de Máquinas, Equipamentos e Veículos para realização de Serviços junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Limoeiro do Norte-Ce. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Prefeitura na rua Cel. Antônio Joaquim Nº 2121, Centro – **Limoeiro do Norte – Ce. 24 de Agosto de 2011. Francisco Valter Nogueira Lima - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU - AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços Nº TP - 006/2011 - SEINFRA. **Objeto:** Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Ampliação da Rede Elétrica do Novo abatedouro Público deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme Projetos, planilhas de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, em Anexo. **Tipo:** Menor Preço Global, empreitada no Regime de Execução Indireta. A Comissão comunica aos interessados que no dia 13 de Setembro de 2011, às 10:00 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do Fone (88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **Francisco Wérick de Girão Maia - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.23.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 08 de Setembro de 2011 às 10h00min dará início à Licitação acima citada cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua S.D.O. que interliga o bairro de Piranhas até a CE-040 na sede. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00min às 12h00min, sito a Rua João Lima, 259 – Centro - Casa Amarela. **Aquiraz – CE, 23.08.2011. Marta Rejane Marques Pinheiro – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE ABERTURA E RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2011. Objeto: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Urbanização da Avenida Dom Nilton no Bairro Palestina - Sede do Município de Caririçu – CE, Conforme Projeto Básico em Anexo. Empresas Habilitadas: Nogueira e Barbosa Construção Ltda, Podium Construções, Serviços e Transportes Ltda, E J.N.T. Engenharia Ltda. Empresa Classificada: J.N.T. Engenharia Ltda, apresentou proposta de preço no Valor Global de R\$ 230.257,15 (Duzentos e Trinta Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quinze Centavos). **Caririçu - CE, 22 de Julho de 2011. Felipe de Sousa Brito – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 06 de Setembro de 2011, às 09:30h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2308.01/2011GM, cujo **Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00h, no endereço da Prefeitura na Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Canindé-Ce. **Imaculada Conceição, 22 de Agosto de 2011. Antonia Duciana Ferreira Andrade - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011. A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Turismo, vem realizar Chamada Pública nº 002/2011, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa de alimentação escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do ministério da Educação, para o período compreendido entre setembro a dezembro de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e propostas de preços até o dia 05 de setembro de 2011, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Otávio Pimenta de Sousa, s/n - 2º andar – Centro – Mauriti/CE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011-SESA. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 11:00h do dia 06 de Setembro de 2011, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 22/2011-SESA – Aquisição de Equipamentos Odontológicos. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 23 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2011-SESA. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 14:00h do dia 05 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 21/2011-SESA – Aquisição de Material de Expediente. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 23 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2011-SESA. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00h do dia 05 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara Nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 20/2011-SESA – Aquisição de Móveis e Equipamentos. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, de Segunda à Quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 23 de Agosto de 2011. Gleiriane Uchoa Rocha - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA -EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratada:** ECOTEC – Empresa de Construções e Terceirizações Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2311.01/2010; **Valor Global Contratado:** R\$ 497.374,68 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **Prazo de Execução Prorrogado:** de 18 de Agosto de 2011 até 16 de Dezembro de 2011. **Assina pela Contratante:** Francisco Hmenon Rodrigues Roza – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** Washington Sales de Meneses Junior. **Data da Assinatura:** 18.08.2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.23.01 – TP – FME. O Município de Massapê, por Meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preços de Nº 2011.08.23.01 – TP – FME, cujo **Objeto** é a Execução da Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na Sede do Município, com Data de Abertura marcada para o dia 08 de Setembro de 2011, às 11:00h, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Major José Paulino, 191, centro – Massapê – CE, e no site: www.torreslicitacoes.com.br. **Massapê – CE, 23 de Agosto de 2011. Francisco Djane Nascimento Costa - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Crato, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/Nº, Centro, Crato-CE, comunica aos interessados que no dia 09 de Setembro de 2011, às 08:00 horas, estará abrindo a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2308.01/2011-03, cujo **Objeto** é a Contratação de Pessoa Jurídica Apta a realizar o Concurso Público do Município do Crato, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2.701/2011, de 27 de Junho de 2011. O Edital completo poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, a partir da data desta publicação, nos dias úteis, no período das 08:00 às 12:00 horas. **Crato-CE, 23 de Agosto de 2011. José Wilson Marques Júnior - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0609001/2011-CMI. A Câmara Municipal de Itapajé comunica aos interessados que estará recebendo até às 10:30hs do dia 06 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sito à Rua Dom Aureliano Matos, 1767 - Centro – Itapajé-Ce, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº. 0609001/2011-CMI - Aquisição de Peças para Manutenção de Veículos locados ao Poder Legislativo. O edital e anexos poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 08:00 às 12:00hs. **Itapajé - CE, 24 de Agosto de 2011. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA -EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL. **Contratante:** Secretaria de Educação. **Contratada:** Flex Construções Assessoria e Consultoria Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1503.01/2010; **Valor Global Contratado:** R\$ 1.270.292,53 (um milhão duzentos e setenta mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). **Prazo de Execução Prorrogado:** de 10 de Dezembro de 2010 até 05 de Agosto de 2011. **Assina pela Contratante:** Henrique Cezar Martins Gomes – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** Luiza Silvia de Araújo. **Data da Assinatura:** 10.12.2010.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA -EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratada:** E.M. Construções e Serviços Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1911.02/2010; **Valor Global Contratado:** R\$ 206.242,04 (duzentos e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). **Prazo de Execução Prorrogado:** de 11 de Agosto de 2011 até 09 de Dezembro de 2011. **Assina pela Contratante:** Francisco Hmenon Rodrigues Roza – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** José Erivelto Ferreira Martins. **Data da Assinatura:** 11.08.2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Contratada:** REALIZA – Engenharia e Projetos Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1911.01/2010; **Valor Global Contratado:** R\$ 196.551,22 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). **Prazo de Execução Prorrogado:** de 12 de Agosto de 2011 até 09 de Dezembro de 2011. **Assina pela Contratante:** Francisco Hmenon Rodrigues Roza – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** Francisco Edilberto Cunha Frota. **Data da Assinatura:** 12.08.2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL. **Contratante:** Secretaria de Educação. **Contratada:** Flex Construções Assessoria e Consultoria Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1503.01/2010; **Valor Global Contratado:** R\$ 1.270.292,53 (hum milhão, duzentos e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). **Prazo de Execução Prorrogado:** de 05 de Agosto de 2011 até 01 de Abril de 2012. **Assina pela Contratante:** Henrique Cezar Martins Gomes – Ordenador de Despesas. **Assina pela Contratada:** Luiza Silvia de Araújo. **Data da Assinatura:** 05.08.2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 09 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, S/N - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Aparelhos Ortopédicos para doação aos municípios carentes. **MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº 2011.08.24.01, documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 12:00hs). **Piquet Carneiro, 24 de Agosto de 2011. À Presidência da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, torna público o Resultado da Tomada de Preços Nº 2011.04.14.01, cujo **Objeto** é a Execução do Projeto de Reforma e expansão de instalações provisórias da UNILAB, conforme convênio Nº 01/2011 e Plano de Trabalho. **Empresa Vencedora:** C. Gomes Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.627.900/0001-87, **Valor Contratado:** R\$ 1.045.482,35 (hum milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **Redenção, 02 de Maio de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.18.001 - SEINFRA. A Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que a Licitação supracitada cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca interligando a CE-040 a localidade de Piranha foi Cancelada por fatores supervenientes da administração. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00min às 12h00min, sito a Rua João Lima, 259 – Centro - Casa Amarela. **Aquiraz – CE, 23.08.2011. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da TP 2011.07.12.001, que tem como **Objeto** a Execução dos Serviços de Terraplenagem e Pavimentação em Pedra Tosca na localidade de Justiniano de Serpa. **Empresa vencedora:** MORIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor de R\$ 601.941,53 (seiscentos e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). Fica concedido prazo recursal com fulcro no art. 109, I “b” da Lei de Licitações vigente. Maiores informações à Rua João Lima, 259 - Casa Amarela. **Aquiraz - CE, 23/08/2011. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE PORTEIRAS – AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2011. A CPL Realizará a Rua - Mestre Zuca Nº 16, a Licitação acima, com **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Serviços de Limpeza Urbana e Manutenção de condições Sanitárias e Execução de Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros públicos na Área Urbana do Município de Porteiras-CE. Abertura em 26 de Setembro de 2011 às 9:00h. Edital na Sede da Prefeitura, no horário de 8:00 às 12:00h. Esclarecimentos: fone (88) 3557-1254(R-211). **Porteiras - CE, 23 de Agosto de 2011. Maria Edna Tavares de Lavôr - Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011082401-SAS. A Comissão Permanente de Licitação de Jaguaribara comunica aos interessados que no dia: 06/09/2011 às 10h30min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Propostas e Habilitação da PP Nº 2011082401-SAS, cujo o Objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados aos Programas da Sec. de Assistência Social. Maiores informações pelo telefone (0xx88) 3568.4530. **Jaguaribara-CE, 22 de Agosto de 2011. Egidio Almeida Neto - Pregoeiro.**

*** **

DESTINADO(A)

--